



Piores Formas de Trabalho Infantil

Um guia para jornalistas

Piores Formas de Trabalho Infantil

Um guia para jornalistas

Brasília, fevereiro de 2007

Realização:



Copyright © Organização Internacional do Trabalho (2007)
1ª edição (2007)

As publicações da Secretaria Internacional do Trabalho gozam da proteção dos direitos autorais sob o Protocolo 2 da Convenção Universal do Direito do Autor. Breves extratos dessas publicações podem, entretanto, ser reproduzidos sem autorização, desde que mencionada a fonte. Para obter os direitos de reprodução ou de tradução, as solicitações devem ser dirigidas a Publicações OIT (Direitos do Autor e Licenças), International Labour Office, CH-1211 Geneva 22, Suíça, ou por e-mail: pubdroit@ilo.org. Os pedidos serão bem-vindos.

Piores formas de trabalho Infantil. Um guia para jornalistas. / Supervisão editorial Veet Vivarta; Programa Internacional para Eliminação do Trabalho Infantil (IPEC). – [Brasília]: OIT - Secretaria Internacional do Trabalho, 2007 / Agência de Notícias dos Direitos da Infância – ANDI, 2007.

120 p.

ISBN 92-2-819015-9 (print). – ISBN 978-92-2-819015-1 (print). –
– ISBN 92-2-819016-7 (web pdf). – ISBN 978-92-2-819016-8 (web pdf).

1. Trabalho Infantil. 2. Mídia. 3. Jornalistas. 4. Brasil. I. Vivarta, Veet. II Alencar, Marco Túlio. III Mundim, Marília. IV Rocha, Daniela. V. OIT. VI. IPEC VII. ANDI. VIII. Programa de Comunicação para Erradicação das Piores Formas de Trabalho Infantil. IX. Título: Um guia de abordagem para jornalistas.

14.02.2

As designações empregadas na presente publicação, segundo a praxe adotada pelas Nações Unidas, e a apresentação de material nelas incluídas não significam, da parte da Secretaria Internacional do Trabalho, qualquer juízo com referência à situação legal de qualquer país ou território citado ou de suas autoridades, ou à delimitação de suas fronteiras.

A responsabilidade por opiniões expressas em artigos assinados, estudos e outras contribuições recai exclusivamente sobre seus autores, e sua publicação não significa endosso da Secretaria Internacional do Trabalho às opiniões ali constantes.

Referências a firmas e produtos comerciais e a processos não implicam qualquer aprovação pela Secretaria Internacional do Trabalho, e o fato de não se mencionar uma firma em particular, produto comercial ou processo não significa qualquer desaprovação.

Os recursos para esta publicação foram fornecidos pelo Departamento de Trabalho dos Estados Unidos (USDOL). Esta publicação não reflete, necessariamente, as políticas do USDOL. De igual maneira a menção de marcas, produtos comerciais ou organizações não implica em qualquer forma ou endosso do Governo dos Estados Unidos.

Catálogo na Fonte: Daniel Borges

Revisão: Daniela Rocha e Renato Mendes

Diagramação: André Nóbrega e Viviane Barros

Advertência: o uso da linguagem que não discrimine nem estabeleça a diferença entre homens e mulheres, meninos e meninas é uma preocupação deste texto. O uso genérico do masculino ou da linguagem neutra dos termos criança e adolescente foi uma opção inescapável em muitos casos. Mas fica o entendimento de que o genérico do masculino se refere a homem e mulher e que por trás do termo criança e adolescente existem meninos e meninas com rosto, vida, histórias, desejos, sonhos, inserção social e direitos adquiridos.

As publicações da OIT podem ser obtidas no escritório para o Brasil: Setor de Embaixadas Norte, Lote 35, Brasília - DF, 70800-400, tel.: (61) 2106-4600, nos escritórios locais de vários países, ou solicitando a: Las Flores 275, San Isidro, Lima 27 - Peru. Apartado 14-24, Lima - Peru.

Visite nosso site: www.oitbrasil.org.br

Impresso no Brasil

Sumário



Apresentação	05
<hr/>	
Introdução	07
<hr/>	
O Contexto do Trabalho Infantil e a Imprensa	09
<hr/>	
Recomendações para Jornalistas	21
<hr/>	
Participação das Diferentes Instâncias no Combate ao Trabalho Infantil	35
<hr/>	
Marco Legal – Trechos de leis brasileiras e internacionais que tratam da prevenção e erradicação do trabalho infantil	90
<hr/>	
Entidades Realizadoras deste Projeto	114
<hr/>	

Apresentação

Segundo recente pesquisa de opinião pública do Ibope, realizada em 2006 como ação do Programa de Comunicação para a Erradicação das Piores Formas de Trabalho Infantil, a sociedade brasileira tem a percepção de que a criança desenvolve-se melhor quando estuda e brinca. No entanto, muitas pessoas não têm a clareza de quão prejudicial o trabalho precoce é, sobretudo quando meninos e meninas exercem atividades nas chamadas piores formas de trabalho infantil, aquelas que são perigosas, penosas e insalubres, ou quando são explorados em atividades ilícitas.

O Programa de Comunicação para Erradicação das Piores Formas de Trabalho Infantil foi realizado pela Agência de Notícias dos Direitos da Infância (ANDI) em parceria com a Organização Internacional do Trabalho (OIT). Desenvolvido no marco de uma Agenda de Trabalho Decente, onde o Programa de Duração Determinada para Erradicação das Piores Formas de Trabalho Infantil representa um eixo estratégico de destaque, o projeto é um reconhecimento do crescente papel da imprensa brasileira em qualificar o debate público sobre as questões centrais para a agenda social – neste caso, as piores for-

mas de trabalho infantil, suas causas e conseqüências e a necessidade de eliminá-lo, conforme determina a Convenção 182 da OIT, ratificada pelo Brasil em 12 de setembro de 2000.

Publicado como uma das ações prioritárias do programa de comunicação, o presente livreto é um convite para que profissionais das redações de todo o país contribuam, de forma mais efetiva e sistemática, para a promoção do debate sobre essa questão junto à sociedade e ao poder público. Resultado da contribuição de jornalistas de diversos veículos, que construíram as recomendações aqui publicadas, este guia sistematiza uma demanda da própria imprensa: a necessidade de diversidade de fontes de informação. Nossa expectativa é que os efeitos práticos desta iniciativa sejam refletidos em novas conquistas para o Brasil na prevenção e erradicação das piores formas de trabalho infantil. ▲

Veet Vivarta – Secretário Executivo da ANDI

Laís Abramo – Diretora do Escritório da OIT no Brasil

Introdução



Com o objetivo de dar maior visibilidade a aspectos do trabalho infantil junto aos meios de comunicação e, dessa forma, contribuir para o debate público e para a conscientização da sociedade, a ANDI, em parceria com o Programa Internacional para Eliminação do Trabalho Infantil (IPEC) da Organização Internacional do Trabalho, executou o Programa de Comunicação para a Erradicação das Piores Formas de Trabalho Infantil. A iniciativa pretendeu contribuir com a mídia na construção de um noticiário que possa alertar a sociedade sobre a existência de formas de trabalho infantil que, por sua natureza ou condições em que são exercidas, precisam ser combatidas em caráter de urgência.

Se, por um lado, o conceito de trabalho infantil não é novidade para a imprensa brasileira, os conceitos “piores formas de trabalho infantil” e “trabalho decente” ainda não foram suficientemente assimilados pelo debate público – daí a necessidade de uma estratégia de comunicação focalizada nesses temas. ▲

O Contexto do Trabalho Infantil e a Imprensa



Um desafio para a pauta jornalística

A presença quantitativa do tema trabalho infantil nas páginas dos jornais e revistas observa uma evolução irregular – conforme revelam os dados históricos da pesquisa *Infância na Mídia*, produzida desde 1996 pela ANDI.

Por outro lado, é cada vez maior o destaque que as matérias sobre essa temática vêm ganhando no noticiário nacional.

Foi principalmente a partir dos últimos anos que a imprensa passou, de forma mais freqüente, a contextualizar a questão a partir de diferentes óticas de abordagem, estabelecendo uma correlação entre a realidade do trabalho infantil e temas como educação, saúde e direitos humanos.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) determina que assegurar a garantia dos direitos da criança e do adolescente é dever da família, da sociedade e do Estado. Para que tal princípio seja posto em prática, é fundamental que se discuta, de forma clara, os diferentes papéis de cada instância na erradicação do trabalho infantil. A presente publicação tem como objetivo contribuir nesse sentido.

Possíveis causas do Trabalho Infantil

Crianças e jovens são obrigados a trabalhar por várias razões, sendo a pobreza a principal delas. Muitos governos, ao enfrentar crises econômicas, não dão prioridade às áreas que poderiam ajudar a aliviar as dificuldades enfrentadas por famílias de baixa renda: não priorizam saúde, educação, moradia, saneamento básico, programas de geração de renda, treinamento profissional, entre outros. Para essas famílias, a vida se torna uma luta diária pela sobrevivência. As crianças são forçadas a assumir responsabilidades, ajudando em casa para que os pais possam trabalhar, ou indo elas mesmas trabalhar para ganhar dinheiro e complementar a renda familiar.

Um sistema educacional deficiente também contribui para empurrar crianças para o trabalho. Mesmo tendo acesso à escola, crianças e adolescentes trabalhadores são os mais atingidos pela repetência. Após repetir várias vezes, a criança – por si mesma e pelos pais – é considerada “incapaz” de aprender, saindo da escola e sendo destinada ao trabalho. Um sistema escolar eficiente deve assegurar a permanência de todas as crianças na escola, com aprendizagem efetiva.

Outro fator que obriga ao trabalho infantil é a opinião, comum em muitas culturas – e não só nos estratos mais pobres –, de que as crianças devem compartilhar as responsabilidades da família, participando do trabalho dos pais, ganhando remuneração fora de casa ou ajudando na administração da casa. Esta última é especialmente verdadeira para as meninas, de quem é esperado que cuidem dos irmãos e irmãs, bem como das tarefas domésticas, a ponto de estas se tornarem sua principal ou única atividade.

É preciso considerar, também, as leis de oferta e demanda: o mercado de trabalho tem uma estrutura e uma dinâmica que facilitam a incorporação da mão-de-obra de crianças. Mesmo sendo a legislação brasileira avançada no sentido de proibir esse tipo de exploração, o país precisa aprimorar seu sistema de fiscalização para assegurar o seu cumprimento.

Alegações permissivas ao trabalho infantil

Apesar de condenável e proibido por lei, ainda há quem procure justificar a necessidade do traba-

lho infantil. Alguns argumentos, freqüentemente usados para “justificar” essa prática, podem ser refutados:

“Crianças e jovens (pobres) devem trabalhar para ajudar a família a sobreviver”.

É a família que deve amparar a criança e não o contrário. Quando a família se torna incapaz de cumprir essa obrigação, cabe ao Estado apoiá-la, não às crianças. O custo de alçar uma criança ao papel de “arrimo de família” é expô-la a danos físicos, intelectuais e emocionais. É inaceitável, não só para as crianças como para o conjunto da sociedade, pois, ao privá-las de uma infância digna, de escola e preparação profissional, se reduz a capacidade dos recursos humanos que poderiam impulsionar o desenvolvimento do país no futuro, e se aborta o projeto democrático.

“Criança que trabalha fica mais esperta, aprende a lutar pela vida e tem condições de vencer profissionalmente quando adulta”.

O trabalho precoce nunca foi estágio necessário para uma vida bem-sucedida. Ele não qualifica e, portanto, é ineficaz como mecanismo de promoção social. O tipo de trabalho que as crianças exercem, rotineiro, mecânico, impede-as de realizar as tarefas adequadas à sua idade: explorar o mundo, experimentar

diferentes possibilidades, apropriar-se de conhecimentos, exercitar a imaginação.

“O trabalho enobrece a criança. Antes trabalhar que roubar”.

Esse argumento é expressão de mentalidade vigente segundo a qual, para crianças e adolescentes (pobres, pois raramente se refere às das famílias ricas), o trabalho é disciplinador: seria a “solução” contra a desordem moral e social a que essa população estaria exposta. O roubo – aí conotando marginalidade – nunca foi e não é alternativa ao trabalho infantil. O argumento que refuta esse é, “*antes crescer saudável que trabalhar*”. O trabalho infantil marginaliza a criança de família com poucos recursos das oportunidades que são oferecidas às outras. Sem poder viver a infância estudando, brincando e aprendendo, a criança que trabalha perde a possibilidade de, no presente, exercer seus direitos de criança cidadã, e perpetua o círculo vicioso da pobreza e da baixa instrução.

“O trabalho é um bom substituto para a educação”.

É um argumento usado com frequência, principalmente, no caso de crianças com dificuldades no desempenho escolar. Muitas famílias, sem vislumbrar outras possibilidades de enfrentamento das dificuldades e de complemento do orçamento doméstico,

acabam incorporando a idéia de que é melhor encaminhar seus filhos ao trabalho. Nesse caso, cabe à escola repensar sua adequação a essa clientela, pois a função social da escola em uma sociedade democrática é permitir o acesso de todos os alunos ao conhecimento e à educação integral.

Em suma, o trabalho infantil não se justifica e não resolve coisa alguma. A solução para essa problemática é prover as famílias de baixa renda de condições tais, como um trabalho decente aos pais ou responsáveis, para que possam assegurar a suas crianças um desenvolvimento saudável.

Efeitos perversos do trabalho infantil

O trabalho precoce de crianças e adolescentes interfere diretamente em seu desenvolvimento:

- **Físico** – porque ficam expostas a riscos de lesões, deformidades físicas e doenças, muitas vezes superiores às possibilidades de defesa de seus corpos.
- **Emocional** – podem apresentar, ao longo de suas vidas, dificuldades para estabelecer vínculos afetivos em razão das condições de exploração a que estiveram expostas e dos maus-tratos que receberam de patrões e empregadores; ou pela ambigüidade na sua condição de “criança” e “trabalhadora” dentro relação de trabalho confusa ou pouco clara, onde o “patrão” ou “pa-

drinho” também tem obrigações de “responsável” pela proteção da criança.

- **Social** – antes mesmo de atingir a idade adulta, crianças no trabalho precoce realizam atividades que requerem maturidade de adulto, afastando-as do convívio social com pessoas de sua idade.
- **Educacional** – entre as crianças que trabalham é comprovado que existe maior incidência de repetência e abandono da escola. O trabalho precoce interfere negativamente na escolarização das crianças, seja provocando múltiplas repetências, seja “empurrando-as”, de forma subliminar, para fora da escola – fenômeno diretamente relacionado à renda familiar insuficiente para o sustento. Crianças e adolescentes oriundas de famílias de baixa renda tendem a trabalhar mais e, conseqüentemente, a estudar menos, comprometendo, dessa forma, sua formação e suas possibilidades de vida digna.
- **Democrático** – a inserção precoce de crianças e adolescentes no trabalho dificulta seu acesso à informação para exercer seus direitos plenamente; um projeto de democracia está longe do seu ideal se a criança se vê obrigada a trabalhar para poder exercer os seus direitos. É o Estado o responsável por protegê-la e por garantir a sua inclusão social.

O que diz a lei

Trabalho Infantil é o trabalho executado por crianças e adolescentes com menos de 16 anos (salvo na condição de aprendiz, com registro em carteira como tal, a partir dos 14 anos), no setor formal ou informal ou ainda em atividades ilícitas. A aprendizagem pressupõe a matrícula e a frequência do adolescente na escola, caso não tenha concluído o Ensino Fundamental, além de inscrição em programa de formação técnico-profissional sob orientação de entidade qualificada.

Piores Formas de Trabalho Infantil: Proibidas para pessoas abaixo de 18 anos. A Convenção 182 da OIT estabelece que este conceito abrange:

- a) todas as formas de escravidão ou práticas análogas à escravidão, como venda e tráfico de crianças, sujeição por dívidas, servidão, trabalho forçado ou compulsório, inclusive recrutamento forçado ou obrigatório de crianças para serem utilizadas em conflitos armados;
- b) utilização, recrutamento e oferta de criança para fins de prostituição, produção ou atuações pornográficas;
- c) utilização, recrutamento e oferta de criança para atividades ilícitas, particularmente para a produção e tráfico de entorpecentes, conforme definidos nos tratados internacionais pertinentes;

d) trabalhos que por sua natureza ou pelas circunstâncias em que são executados, são susceptíveis de prejudicar a saúde, a segurança e a moral da criança.

Estas quatro categorias integram o núcleo básico do conceito “piores formas de trabalho infantil”, e devem ser priorizadas nas políticas e suas estratégias de combate.

De acordo com a Recomendação 190 da Convenção 182 da OIT, estabelece-se que como critério para determinar os trabalhos do item d) acima, deve ser considerado:

- (a)** trabalho que expõe crianças a abusos físicos, psicológicos ou sexuais;
- (b)** trabalho embaixo da terra, embaixo da água, em alturas perigosas ou em espaços confinados;
- (c)** trabalho com maquinaria, equipamento e ferramentas perigosas, ou que envolva manusear ou transportar cargas pesadas;
- (d)** trabalho em ambientes insalubres que possa, por exemplo, expor crianças a substâncias, agentes ou processos perigosos, ou a níveis de temperatura, ruído ou vibração que possam ocasionar danos à saúde;
- (e)** trabalho em condições particularmente difíceis, como por longas jornadas, durante a noite, ou onde a criança é confinada no local de trabalho.

Trabalho penoso: embora citado no Estatuto da Criança e do Adolescente, ainda não foi regulamentado. Informalmente, en-

tende-se que o trabalho penoso é o que provoca desgaste físico e/ou psicológico. Exemplo: aquele que demanda o emprego da força muscular acima da capacidade física, ou exercido em carga horária excessiva. Na acepção da palavra, “penoso” significa o que causa sofrimento, desconforto e dor.

Trabalho noturno é aquele realizado:

- das 22h de um dia às 5h do dia seguinte, em atividade urbana;
- das 21h de um dia às 5h do dia seguinte, na agricultura;
- das 20h de um dia às 4h do outro dia, na pecuária.

Conceito de Trabalho Decente

Para entender a política de erradicação das piores formas de trabalho infantil é importante conhecer o conceito de Trabalho Decente.

Trabalho Decente é toda ocupação produtiva adequadamente remunerada e exercida em condições de liberdade, equidade e segurança e que seja capaz de garantir uma vida digna para as pessoas em idade permitida para trabalhar e proteger as crianças e adolescentes de todo tipo de exploração no mundo do trabalho.

O Trabalho Decente permite satisfazer às necessidades pessoais e familiares de alimentação, educação, moradia, saúde e segurança; garante proteção social nos impedimentos ao exercício do trabalho (desemprego, doença, acidentes, entre outros) e assegura renda ao chegar à época da aposentadoria.

Por uma nova abordagem

Para auxiliar o jornalista na descoberta de novas abordagens e facilitar a localização de ações e organizações ligadas ao tema da erradicação do trabalho infantil, esta publicação lista órgãos e instituições por onde transitam as denúncias do trabalho precoce e, também, entidades que se dedicam a analisar os diversos aspectos da questão. Além disso, este livreto fornece endereços eletrônicos de diferentes organizações para facilitar o acesso a mais informações.

Como uma espécie de “quem é quem” no combate ao trabalho infantil, a publicação pretende cooperar para que profissionais de comunicação possam ampliar sua rede de fontes de informação e diversificar suas pautas sobre a temática e, dessa maneira, contribuir de forma ainda mais efetiva para a erradicação desse grave problema.

As recomendações e o levantamento buscaram mencionar iniciativas em todo o território nacional. Qualquer omissão deve ser entendida como involuntária, pois o levantamento temático e institucional não foi exaustivo e sim ilustrativo. ▲

 Veja, à página 90 algumas indicações do marco legal sobre esse tema no Brasil.

Recomendações para Jornalistas



É importante superar o factual e contextualizar as informações sobre o trabalho infantil. As matérias podem, na medida do possível, abordar diversos aspectos da questão: relação de mercado, a aceitação cultural do trabalho precoce, a situação socioeconômica das famílias, causas, conseqüências e possíveis soluções.

A qualidade da cobertura jornalística é responsabilidade dos profissionais de imprensa e das fontes de informação, que têm um papel fundamental nesse processo. Todos devem ter consciência de que a informação é um bem público e que, por isso, precisa ser compartilhada com a sociedade.

Vale lembrar que o trabalho, de forma geral, não é opção da criança – seu exercício costuma ser movido por força da necessidade financeira e de sobrevivência. Meninos e meninas trabalhadores que compartilham sua história com jornalistas expõem sua situação muitas vezes sem conhecer os impactos dessa “exposição” para a sua vida.

Quando a imprensa trata do tema, o nome e a imagem da criança está vinculado a uma situação de fragilidade, associado à idéia de pobreza e da exclusão. Por isso, relacionamos a seguir recomendações para que a mídia possa melhor contribuir para a garantia dos direitos das crianças.

Aspectos gerais

- A criança trabalhadora está em situação vulnerável e a sua exposição na mídia, por meio de fotos ou de outra forma de identificação pode ser prejudicial a ela e à sua família. Recomenda-se ouvir a criança, mas é importante que sua identidade seja preservada. No caso de necessidade de imagens (para televisão, ou foto para jornal, revista ou internet), sugere-se que a imagem da criança seja feita em contra-luz. O uso de tarjas é desaconselhável, por sugerir uma leitura que incrimina a criança ou a expõe a situação humilhante.
- Uma vez que eles oferecem uma percepção concreta do problema, deve-se sempre buscar a criança e o adolescente – e sua voz deve ser ouvida. Recomenda-se, contudo, total atenção para que a reportagem não tenha efeito contrário e, em vez de contribuir para a solução do problema, possa agravá-lo e até colocar vidas em risco. É neste sentido que a ética na abordagem e na entrevista deve pender para uma promoção da criança como um interlocutor social legítimo, e evitar a expropriação e exposição da criança, que já se encontra em situação de vulnerabilidade.
- Ao entrevistar uma criança, procure sentar-se para ficar mais próximo da altura dela. Jornalistas que

perguntam “de cima para baixo” criam uma relação de poder com a criança entrevistada, e não uma situação de diálogo. Recomenda-se informar a criança sobre o teor da pauta a ser veiculada e em que contexto a sua imagem vai aparecer. E deve-se respeitar seu silêncio, caso não queira dar entrevista ou aparecer nas imagens. Ainda com a intenção de ajudar, busque evitar “colocar palavras na boca” de uma criança a ser entrevistada – deixe que ela se expresse livremente. Além disso, explique a ela que apenas um trecho da entrevista será utilizado e não prometa enviar uma cópia da reportagem se depois não puder cumprir sua promessa.

- É fundamental tratar as crianças e jovens que trabalham como sujeitos de direitos, respeitando os casos em que eles não podem ser expostos e dando voz àqueles cujos direitos foram violados ou que são protagonistas na sua defesa. A utilização de termos como “menor” e de expressões que podem dar vazão a uma leitura pejorativa em relação a gênero, condição social ou raça (diferenças entre homens e mulheres, brancos e pretos, pardos ou mestiços, ricos e pobres, construídas pela sociedade e que variam segundo culturas) reproduzem e endossam de forma subjetiva discriminações e exclusão social. Portanto, é preciso ficar

atento não apenas ao conteúdo da matéria, mas à linguagem, evitando o uso de termos que possam ser preconceituosos.

- Uma cobertura regionalizada do trabalho infantil é fundamental para um maior entendimento da questão. O problema possui características diversas segundo o estado ou região, o tipo de atividade realizada, os prejuízos que ela acarreta nas crianças e adolescentes, a realidade socioeconômica do local e das famílias, entre outros. Os veículos de comunicação podem ficar atentos a esses fatores.
- A mídia, por formar opiniões, pode ajudar a desconstruir a legitimação dada ao trabalho infantil, desmistificando a “naturalidade” com que ele muitas vezes é visto. Tratar a questão como um problema que gera danos imediatos à criança e ao adolescente, ao seu desenvolvimento, à sua saúde, ao seu futuro ingresso no mercado de trabalho, além de trazer prejuízos à economia do país, é essencial para a conscientização pública.
- No caso do trabalho infantil doméstico, da agricultura familiar ou do trabalho informal urbano, muitas pessoas (empregadores, pais, crianças e adolescentes) utilizam o verbo “ajudar” para se referir ao uso da mão-de-obra de crianças e

adolescentes em casa de terceiros, ou na produção de bens agrícolas, ou comercialização e prestação de serviços encobrindo a exploração ou possíveis riscos. Esses tipos de trabalho infantil se caracterizam, no caso da atividade em ambiente doméstico, como serviços contínuos considerados sem fins lucrativos prestados por uma criança ou adolescente com menos de 16 anos a uma terceira pessoa na residência da mesma ou não; no caso da agricultura familiar, como atividades do cuidado da terra, produção e comercialização dos produtos; no caso do trabalho infantil no setor informal urbano, como aqueles onde a criança acompanha o adulto nas atividades ou ainda quando são utilizadas para fins de esmola.

- Além das formas conhecidas de trabalho infantil no setor formal da economia, existe esse tipo de exploração no setor informal ou ilegal, como é o caso da exploração sexual comercial, do narcoplantio, do narcotráfico, assim como do trabalho forçado e o do trabalho perigoso. Para embasar bem a reportagem, procure verificar o que diz a lei sobre esse tema. Veja informações na Convenção 182, na página 95 (Artigo 3º, itens a, b, c e d).
- É importante incluir os Conselhos Tutelares, Ministério Público do Trabalho, Delegacia Regional do

Trabalho e Juizado da Infância e da Juventude em um acompanhamento periódico em busca de denúncias sobre trabalho infantil. O contato permanente contribuirá para estreitar as relações entre o repórter e as fontes.

- É importante que o jornalista procure conhecer profundamente o tema de que está tratando, lendo publicações especializadas e participando de encontros e seminários. Entender o contexto do trabalho infantil, consultando especialistas e obras de referência, ajuda o repórter a evitar a armadilha de considerar a vítima culpada pelo que sofreu ou generalizar que todo empregador é mau por natureza.

Controle social e responsabilização

- Quando a criança e o adolescente estiverem submetidos ao trabalho infantil, é importante que o jornalista ressalte na reportagem que a atividade não é permitida e precisa ser fiscalizada. Vale a pena consultar o Ministério do Trabalho e Emprego e o Ministério Público do Trabalho.
- É essencial a exigência junto aos poderes públicos e à sociedade para que a lei seja cumprida e que sejam colocadas em prática medidas de proteção integral para as crianças e adolescentes trabalhadores.

- Para que essa exigência seja efetiva, a denúncia da exploração de mão-de-obra de crianças e adolescentes se mostra como uma boa forma de alertar o público sobre o problema. No entanto, junto com a simples denúncia, é necessário apontar os responsáveis pelo cumprimento das leis que protegem a criança e o adolescente e sugestões de solução de problemas.
- É importante dar visibilidade à criação de mecanismos que possibilitem o fortalecimento e a implantação de organismos do sistema de garantias de direitos e deveres das crianças e dos adolescentes (Delegacias Especiais, Varas Criminais Especializadas, Conselhos Tutelares).
- Ouvir as organizações da sociedade civil (ONGs, fóruns, conselhos) é fundamental na cobertura de políticas de proteção da criança e do adolescente. Apesar dos avanços governamentais, essas organizações ainda são importantes referências na discussão e enfrentamento do problema. A mídia pode mostrar à opinião pública as ações desenvolvidas em cada instituição e apontar seus avanços e dificuldades para potencializar a consolidação de uma rede social efetiva.
- É fundamental que o jornalista acompanhe o processo de votação dos orçamentos anuais da União,

dos Estados e dos Municípios. Existem anúncios de destinação de verba para a erradicação do trabalho infantil, mas cortes ou inadequação de execução do orçamento podem afetar o combate a essa exploração.

- Em anos eleitorais, é importante que o jornalista indique partidos políticos e candidatos que têm planos em relação à infância, em especial com relação à educação e o combate ao trabalho infantil.

Novas abordagens

- Além da violência visível, merecem espaço nos veículos de comunicação os prejuízos da falta de brincadeiras e de fantasias, que comprometem o desenvolvimento infantil. É fundamental focalizar o resgate do lúdico e do sonho, tão necessários para uma infância integral e uma vida saudável. Esse assunto pode ser abordado em qualquer matéria sobre trabalho infantil.
- Apontar caminhos também faz parte da missão de um jornalista. É importante mostrar exemplos de projetos bem-sucedidos na prevenção e erradicação do trabalho infantil, cujas experiências possam ser reproduzidas. Uma boa prática é ouvir os beneficiados, as famílias, a comunidade e especialistas que

possam atestar a idoneidade – ou não – e os bons resultados do programa.

- As soluções podem ser apontadas de forma global. O combate ao trabalho infantil passa pela conscientização do Estado, dos empregadores, dos trabalhadores e da sociedade, por alternativas de geração de renda, educação e atividades sustentáveis de promoção de cidadania, bem como na promoção do Trabalho Decente para os membros adultos da família da criança. A reportagem pode apresentar soluções sem se limitar a ações assistencialistas e a políticas compensatórias.
- É possível abordar com criatividade o tema do trabalho infantil, em especial nas suas piores formas, fugindo de fórmulas preestabelecidas. Isso é realizado ouvindo outros lados da história, como o empregador e a família da criança ou do adolescente. A inserção da família na abordagem jornalística ajuda a legitimar sua inclusão entre outros atores sociais e retoma a dimensão humana em meio a discussões sobre políticas públicas. É importante que o profissional de comunicação tenha em mente que a família e o empregador são partes responsáveis por indicar uma solução e não devem ficar à margem da cobertura jornalística.
- Tão importante quanto falar de denúncia do trabalho infantil e prevenção do problema é investigar respon-

sáveis e o que está por trás desse fenômeno: valores culturais, questões socioeconômicas, de gênero, de etnia e de raça, problemas de educação e saúde, a participação da comunidade e da iniciativa privada. Várias dimensões podem ser focadas em matérias especiais e séries de reportagens.

- Mapear, debater e difundir a legislação (Convenções da OIT, Constituição, Estatuto da Criança e do Adolescente, CLT, Planos Nacional e Estaduais de Erradicação do Trabalho Infantil) é fundamental quando se deseja abordar as políticas públicas existentes para o combate ao trabalho infantil. Vale a pena insistir nos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, em especial no que significa o artigo 1º da Convenção 182 da OIT.
- Investigar e tornar públicos os meandros de funcionamento das redes de tráfico de mulheres e crianças para fins de exploração sexual comercial ou de tráfico de drogas é uma forma de subsidiar o combate. Dar visibilidade às ações bem sucedidas também é um estímulo para que elas sejam adotadas em vários níveis e instâncias.
- Nas ocasiões em que a matéria mostra a ineficácia ou baixo rendimento das ações postas em prática por governos ou ONGs para combater o trabalho

infantil, o jornalista pode ir além da crítica, consultando outras fontes e apresentando idéias para melhorar o que está sendo realizado ou indicando outras alternativas.

Edição consciente

- O papel do editor é muito relevante, já que ele é o responsável pela versão final das matérias e tem o poder de alterar o ponto de vista da cobertura. Recomenda-se um bom diálogo entre repórter e editor na escolha pelos melhores títulos e trechos a serem utilizados.
- A publicação de serviços, onde o leitor pode encontrar informações e/ou denunciar violações aos direitos das crianças e dos adolescentes é de grande utilidade. No caso do trabalho infantil, as reportagens podem incluir endereços, telefones, e-mails e sites de organismos como os Conselhos Tutelares, Conselhos de Direitos, Ministério Público do Trabalho, Delegacias Regionais do Trabalho, Conanda, além de organizações da sociedade civil.
- Dados e estatísticas podem motivar matérias ou até séries de reportagens. Mas é recomendável que a citação de números esteja sempre acompanhada

da devida interpretação crítica. O texto da matéria pode, também, citar claramente suas fontes de dados, com data da pesquisa e recortes etários a que se refere. Sempre que possível, recomenda-se buscar informações em entidades que trabalham com a questão e que contextualizem os dados estatísticos. Esses cuidados abrem possibilidades para uma abordagem diferenciada dos estudos e estatísticas sobre trabalho infantil.

- Espetacularizar a notícia pode não contribuir para resolver o problema. A tipificação do crime (utilização de terminologia correta) contorna o sensacionalismo e favorece a elaboração de um discurso jornalístico responsável. Exploração Sexual Comercial, por exemplo, é uma expressão mais adequada do que “prostituição infantil”, uma vez que a criança é explorada e não se prostitui por opção.
- Títulos sensacionalistas não são recomendados. Podem gerar equívocos e, muitas vezes, estão em desacordo com o conteúdo da matéria. Por outro lado, é importante chamar a atenção para a relevância do tema. O título ideal traz uma síntese fiel do texto, destacando a informação mais relevante, sem sentido dúbio.

- As suítes são um bom instrumento para aprofundar a cobertura. O jornalista pode ouvir outras fontes, ampliar a repercussão do caso e divulgar as vias legais de solicitação de justiça.
- Aos profissionais que produzem textos para suplementos infantis e juvenis: é recomendável fazer matérias educativas, que ajudem crianças e jovens a compreender as conseqüências negativas do trabalho precoce. É necessário atentar para a utilização de linguagem adequada para as diferentes faixas etárias, além de priorizar o desejável enfoque didático. ▲

Fontes

- **O Grito dos Inocentes** - *Os meios de comunicação e a violência sexual contra crianças e adolescentes* (ANDI / Instituto WCF Brasil / Unicef / Cortez Editora).
- **Crianças Invisíveis** – *O enfoque da imprensa sobre o Trabalho Infantil Doméstico e outras formas de exploração* (ANDI / OIT / Unicef / Cortez Editora).
- **A Criança e o Adolescente** – *Principais Aspectos da Legislação Trabalhista de Proteção à Criança e ao Adolescente* – Delegacia Regional do Trabalho, 4ª. Edição, Brasília, 2003.

Participação das Diferentes Instâncias no Combate ao Trabalho Infantil



A seguir, listamos uma série de instituições e instâncias que atuam no combate ao trabalho infantil. Observamos que esta lista é indicativa e não esgota todas as entidades que trabalham no tema em âmbito nacional. Para facilitar a identificação do foco de trabalho de cada instituição, foi inserido – abaixo do texto descritivo de cada uma – um pequeno quadro com a respectiva área de atuação e que também indica o tipo de informação que aquela organização pode fornecer ao jornalista. O quadro pode conter os seguintes itens:

Denúncia: significa que a instituição recebe e encaminha denúncias sobre crianças exploradas no trabalho.

DENÚNCIA	LEI	N ^{OS}	CAUSAS	EXEC.	LEGISL.	JUDIC.	MP	§	SOCIEDADE	OI
----------	-----	-----------------	--------	-------	---------	--------	----	---	-----------	----

Lei: a instituição pode informar sobre o aspecto legal do trabalho infantil.

DENÚNCIA	LEI	N ^{OS}	CAUSAS	EXEC.	LEGISL.	JUDIC.	MP	§	SOCIEDADE	OI
----------	-----	-----------------	--------	-------	---------	--------	----	---	-----------	----

Números: fornece dados estatísticos sobre trabalho infantil.

DENÚNCIA	LEI	N ^{OS}	CAUSAS	EXEC.	LEGISL.	JUDIC.	MP	§	SOCIEDADE	OI
----------	-----	-----------------	--------	-------	---------	--------	----	---	-----------	----

Causas: a instituição pode informar sobre causas e conseqüências do trabalho infantil.

DENÚNCIA	LEI	N ^{OS}	CAUSAS	EXEC.	LEGISL.	JUDIC.	MP	§	SOCIEDADE	OI
----------	-----	-----------------	--------	-------	---------	--------	----	---	-----------	----

Executivo: órgão do Poder Executivo que tem atuação na prevenção e erradicação do trabalho infantil.

DENÚNCIA	LEI	N ^{OS}	CAUSAS	EXEC.	LEGISL.	JUDIC.	MP	§	SOCIEDADE	OI
----------	-----	-----------------	--------	-------	---------	--------	----	---	-----------	----

Legislativo: órgão do Poder Legislativo que tem atuação na prevenção e erradicação do trabalho infantil.

DENÚNCIA	LEI	N ^{as}	CAUSAS	EXEC.	LEGISL.	JUDIC.	MP	§	SOCIEDADE	OI
----------	-----	-----------------	--------	-------	---------	--------	----	---	-----------	----

Judiciário: órgão do Poder Judiciário que tem atuação na prevenção e erradicação do trabalho infantil.

DENÚNCIA	LEI	N ^{as}	CAUSAS	EXEC.	LEGISL.	JUDIC.	MP	§	SOCIEDADE	OI
----------	-----	-----------------	--------	-------	---------	--------	----	---	-----------	----

MP: órgão do Ministério Público que tem atuação na prevenção e erradicação do trabalho infantil.

DENÚNCIA	LEI	N ^{as}	CAUSAS	EXEC.	LEGISL.	JUDIC.	MP	§	SOCIEDADE	OI
----------	-----	-----------------	--------	-------	---------	--------	----	---	-----------	----

Orçamento: indica instituição que informa sobre orçamento público para a prevenção e erradicação do trabalho infantil.

DENÚNCIA	LEI	N ^{as}	CAUSAS	EXEC.	LEGISL.	JUDIC.	MP	§	SOCIEDADE	OI
----------	-----	-----------------	--------	-------	---------	--------	----	---	-----------	----

Sociedade: organização da sociedade civil com experiência sobre trabalho infantil.

DENÚNCIA	LEI	N ^{as}	CAUSAS	EXEC.	LEGISL.	JUDIC.	MP	§	SOCIEDADE	OI
----------	-----	-----------------	--------	-------	---------	--------	----	---	-----------	----

OI: Organismos Internacionais, agências do sistema Nações Unidas ou organizações bilaterais e multilaterais de cooperação internacional que atuam no Brasil.

DENÚNCIA	LEI	N ^{as}	CAUSAS	EXEC.	LEGISL.	JUDIC.	MP	§	SOCIEDADE	OI
----------	-----	-----------------	--------	-------	---------	--------	----	---	-----------	----

Ação Social Arquidiocesana – ASA: Organização da sociedade civil, ligada à Igreja Católica, com foco em diversas áreas da infância e adolescência como saúde, educação e direitos. Desenvolve o Projeto Periferia que, em 35 Centros Educacionais Comunitários distribuídos na periferia de Teresina (PI) acompanha mais de 3.000 crianças, realizando acompanhamento psicossocial e atividades lúdicas, pedagógicas, culturais e desportivas. Promove também o projeto Educação Social de Rua que faz abordagens e realiza o acompanhamento de crianças e adolescentes em situação de risco no espaço da rua. Outros dois serviços realizados na linha de proteção e garantia de direitos: Casa de Zabelê, que existe há 11 anos e atende atualmente meninas em situação de risco fazendo prevenção e combate à exploração sexual comercial; e Escola Aberta, que atende meninos ex-trabalhadores com atividades de música, arte e teatro. Em parceria com a Organização Internacional do Trabalho (OIT), é responsável na capital piauiense pelo Programa de Duração Determinada (PDD), que atua na prevenção e retirada de crianças e adolescentes do trabalho infantil em suas piores formas.

Informações: www.asateresina.org.br

Agência de Notícias dos Direitos da Infância

– **ANDI:** Organização da sociedade civil, fundada em 1993, com sede em Brasília, a ANDI tem como missão contribuir para o aprimoramento da qualidade da informação pública sobre os temas decisivos para a promoção dos direitos da infância, da adolescência e da juventude. Para isso, busca facilitar e apoiar o diálogo sistemático e ético entre mídia e os atores envolvidos na questão. Em parceria com a Organização Internacional do Trabalho, a ANDI desenvolveu duas ações com foco na erradicação do trabalho infantil. O Programa de Comunicação para o Enfrentamento do Trabalho Infantil Doméstico, que teve como objetivo incrementar o conhecimento público sobre causas e conseqüências da exploração da mão-de-obra infantil em casas de terceiros. E, dentro do Programa de Duração Determinada (PDD) da OIT, o Programa de Comunicação para a Erradicação das Piores Formas de Trabalho Infantil, iniciativa composta por uma série de estratégias nas áreas de mobilização, monitoramento de mídia e qualificação de jornalistas e fontes de informação, visando alertar e sensibilizar imprensa e sociedade para o problema que afeta milhares de meninos e meninas no país.

Informações: www.andi.org.br

A ANDI trabalha em rede com outras dez agências de notícias. Integram a Rede ANDI Brasil as seguintes instituições:

Agência de Notícias da Infância Matraca | São Luís

O objetivo é aproximar a mídia das temáticas relativas à infância e adolescência no Maranhão. Desenvolve ações em três eixos: mobilização da mídia, pesquisa e políticas públicas de comunicação. Deu apoio técnico ao projeto local de identificação e retirada de crianças das Piores Formas de Trabalho Infantil, executado pelo Centro de Defesa Pe. Marcos Passerine.

Informações: www.matraca.org.br

Agência Uga-Uga de Comunicação | Manaus

Busca integrar a região Norte no circuito nacional de notícias e estimular a mídia local a dar maior atenção a pautas sociais. A agência organiza grupos de estudantes para a produção de fanzines.

Informações: www.agenciaugauga.org.br

Associação Companhia TerrAmar | Natal

Tem por finalidade contribuir para a difusão da educação e da cultura junto a crianças, jovens e adultos, planejando e executando atividades que fortaleçam a cidadania, respeitando os princípios de liberdade, igualdade, fraternidade, participação e solidariedade.

Informações: www.ciaterramar.org.br

Auçuba – Comunicação e Educação | Recife

Realiza ações na área de comunicação e educação, com foco em crianças e adolescentes. Um dos projetos busca sensibilizar a mídia local para temas de relevância social. Informações: www.aucuba.org.br

Catavento – Comunicação e Educação Ambiental | Fortaleza

Sua missão é contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e solidária, fortalecendo aspectos culturais. Tem como estratégia de mobilização ações plurais, formativas e educativas de comunicação. Informações: catavento@baydenet.com.br

Cipó – Comunicação Interativa | Salvador

Procura ampliar a cobertura jornalística sobre assuntos ligados à infância e adolescência na região Nordeste, identificando e divulgando problemas que mais afligem crianças e adolescentes da região e as ações bem sucedidas. Informações: www.cipo.org.br/folder

Ciranda – Central de Notícias dos Direitos da Infância | Curitiba

Sua missão é fazer da comunicação social instrumento para a promoção e defesa dos direitos da infância e adolescência. Realiza o Programa de Ação para Erradicação das Piores Formas de Trabalho Infantil no Paraná. Informações: www.ciranda.org.br

Girassolidário – Agência de Notícias em Defesa da Infância | Campo Grande

Sua missão é construir uma ação organizada entre agentes de comunicação e de mobilização social inspirada na promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes. Também se articula com entidades ligadas à questão da infância, como secretarias governamentais e Conselhos Tutelares e de Direitos (municipais e estadual).

Informações: www.girassolidario.org.br

Instituto Recriando | Aracaju

Tem o objetivo de amenizar a exclusão social e, principalmente, lutar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Na área da comunicação e da mobilização social realiza o projeto Infância em Foco, que objetiva a criação de uma cultura nos meios de comunicação que priorize pautas de promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

Informações: www.institutorecriando.org.br

Oficina de Imagens – Comunicação e Educação | Belo Horizonte

Criada com a missão de pesquisar e desenvolver metodologias que tratam da relação entre Educação e Comunicação. O público alvo são crianças, adolescentes, profissionais de mídia e educadores.

Informações: www.oficinadeimagens.org.br

Agência Norte-Americana para Desenvolvimento Internacional – USAID:

É uma agência de cooperação norte-americana com política externa direcionada pela Secretaria de Estado. Trabalha em mais de cem países nos temas: agricultura, democracia e governança, crescimento econômico, meio-ambiente, educação, saúde, parcerias globais, prevenção de conflitos e assistência humanitária, entre outros. Com sede em Washington, D.C., a Usaid trabalha em parceria próxima com organizações voluntárias privadas, organizações indígenas, universidades, agências internacionais, outros governos e outras agências do governo americano. No tema combate à exploração sexual de crianças e adolescentes, desenvolve ações no âmbito do PAIR - Programa Ações Integradas e Referenciais de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-Juvenil no Território Brasileiro. (ver à pág. 80)

Informações: www.usaid.gov

DENÚNCIA	LEI	Nº	CAUSAS	EXEC.	LEGISL.	JUDIC.	MP	§	SOCIEDADE	01
----------	-----	----	--------	-------	---------	--------	----	---	-----------	----

Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente – ANCED:

Organização da sociedade civil composta por Centros de Defesa da Criança e do Adolescente (Cedecas) de todo o país. Entre as estratégias de atuação da Anced está a difusão de conhecimento, a partir do qual articula e propõe ações nacionais de *advocacy*. Promove ainda iniciativas de caráter jurídico e

judicial na defesa de direitos de crianças e adolescentes e participa – em âmbito nacional e internacional – de espaços de articulação, mobilização e controle social que visem à efetivação dos direitos de meninos e meninas. A instituição articula-se em seis grupos de trabalho com temáticas específicas: Ato Infracional, Impunidade, Monitoramento da Convenção dos Direitos da Criança, Violência Sexual e Orçamento Criança.

Informações: www.anced.org.br

DENÚNCIA	LEI	N ^{OS}	CAUSAS	EXEC.	LEGISL.	JUDIC.	MP	§	SOCIEDADE	OI
----------	-----	-----------------	--------	-------	---------	--------	----	---	-----------	----

Casa Pequeno Davi: Fundada em 1985, na cidade de João Pessoa (PB), a entidade tem como missão contribuir para a promoção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes em situação de risco social. O trabalho é desenvolvido por meio de ações de educação integral e de intervenção nos espaços políticos da Paraíba. Em parceria com a Organização Internacional do Trabalho (OIT), no âmbito do Programa de Duração Determinada (PDD), e o Fórum de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente da Paraíba, a Casa Pequeno Davi desenvolve no estado o Programa de Combate às Piores Formas de Trabalho Infantil (Projeto Catavento). O projeto, instalado nos municípios de João Pessoa, Santa Rita, Guarabira e Patos, atua na prevenção

e retirada de crianças e adolescentes das piores formas do trabalho infantil. São desenvolvidas ainda atividades de sensibilização e capacitação de agentes sociais e operadores de direito para atuar no combate a essa forma de exploração.

Informações: www.pequenodavi.org.br

DENÚNCIA	LEI	Nº	CAUSAS	EXEC.	LEGISL.	JUDIC.	MP	§	SOCIEDADE	OI
----------	-----	----	--------	-------	---------	--------	----	---	-----------	----

Cáritas Brasileira: Organização ligada à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), a Cáritas Brasileira faz parte da Rede Caritas Internationalis e tem como objetivo principal articular entidades e grupos por meio de projetos e ações em defesa da vida, dos direitos e do atendimento a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social. A instituição integra o Fórum Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e é parceira da Organização Internacional do Trabalho (OIT), na realização do Programa de Duração Determinada (PDD) nas cidades de Arapiraca e Maceió, em Alagoas. O projeto visa à integração e à coordenação de políticas e programas para a prevenção e erradicação das Piores Formas de Trabalho Infantil.

Informações: www.caritasbrasileira.org

DENÚNCIA	LEI	Nº	CAUSAS	EXEC.	LEGISL.	JUDIC.	MP	§	SOCIEDADE	OI
----------	-----	----	--------	-------	---------	--------	----	---	-----------	----

Centros de Defesa da Criança e do Adolescente

– **CEDECAS:** Os Centros de Defesa da Criança e do Adolescente são organizações não-governamentais estaduais, fruto da articulação de entidades da sociedade civil, movimentos sociais e instituições voltadas à defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente. Os Cedecas têm como missão a proteção jurídico-social de direitos humanos de meninos e meninas. A atuação dos Centros de Defesa se realiza no Sistema de Garantia de Direitos, em especial dos eixos Defesa e Controle Social. Acompanha a execução de políticas públicas na área infanto-juvenil, além do encaminhar denúncias de violação de direitos à Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Atualmente, um total de 19 Cedecas, localizados em 15 estados brasileiros, estão filiados à Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente (Anced). A Anced tem como missão contribuir para a implementação integral da política de garantia de direitos da criança e do adolescente, assegurando, em especial, o acesso à Justiça para efetivação de seus Direitos Humanos com vistas a um Estado e uma sociedade democráticos e sustentáveis.

Informações: www.anced.org.br

Em São Luis (MA): Centro de Defesa da Criança e do Adolescente Padre Marcos Passerine – CDMP:

Integrante de várias instâncias locais, como o Fórum de Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes e o Fórum Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (Fepetima), tem, entre suas áreas de atuação, o combate à impunidade nos casos de violência contra crianças e adolescentes. O CDMP participou de pesquisa sobre tráfico de mulheres e de crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial e publicou estudo sobre o perfil de meninos e meninas trabalhadoras domésticas em São Luís. Em parceria com a Organização Internacional do Trabalho (OIT), no âmbito do Programa de Duração Determinada (PDD), e o Fórum de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente da Paraíba, o CDMP desenvolve no estado o Programa de Combate às Piores Formas de Trabalho Infantil (Projeto Catavento). O projeto, instalado nos municípios de São Luis, Imperatriz, Santa Inês e Timon, atua na prevenção e retirada de crianças e adolescentes das piores formas do trabalho infantil. Atualmente vem realizando pesquisas na área de políticas públicas e gastos sociais, por meio do Observatório Criança.

Informações: www.redeamigadacrianca.org.br/cdmp.htm

Em Belém (PA): Centro de Defesa da Criança e do Adolescente Cedeca-Emaús:

Foi o primeiro Cedeca criado no Brasil, em 1983. Atua no combate ao trabalho infantil, ao trabalho infantil doméstico (executou entre 2002 e 2004 programa com apoio da OIT/IPEC) e à exploração sexual comercial de crianças e adolescentes por meio de campanhas e cursos de capacitação para agentes sociais. Também atua nas instâncias de discussão e elaboração de políticas públicas nessas áreas. Um dos principais instrumentos para isso são as Redes de Articulação, Mobilização e Ação da Região Amazônica, grupos de trabalho na Região Norte que promovem ações para enfrentar a exploração da mão-de-obra de crianças e adolescentes em casas de terceiros. Produz diagnósticos, pesquisas, campanhas de esclarecimento, eventos e articulação com órgãos públicos, entre outras intervenções. Coordenou e realizou em parceria com a OIT o capítulo da pesquisa “Pestraf” na região norte, onde se identificou rotas intermunicipais, interestaduais e internacionais de tráfico de crianças para fins de exploração sexual comercial. O Centro integra o Movimento República de Emaús – MRE, que iniciou suas atividades em 1971 e presta atendimento a 2.300 meninos e meninas em Belém.

Informações: cedecaemaus@uol.com.br

Em Recife (PE): Centro Dom Helder Câmara de Estudos e Ação Social – CENDHEC: Organização não-governamental sediada em Recife (PE), constituída como Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, oferece atendimento jurídico, social e psicológico a crianças e adolescentes vítimas de violência. Entre 2002 e 2004, foi responsável pela execução do projeto Prevenção e Enfrentamento do Trabalho Infanto-Juvenil Doméstico no Recife: (Re)Construindo Conceitos, apoiado pelo IPEC/OIT. Sistematizou sua experiência na publicação “Construindo um novo olhar – uma experiência de formação política de adolescentes para a prevenção e erradicação do trabalho infantil no Recife”. Atualmente executa o projeto “Do Trabalho Infantil à Participação”, que contempla ações de encaminhamento de crianças e adolescentes para inserção nos programas sociais, formação de adolescentes para atuarem como multiplicadores de informação, sensibilização de famílias e formação de educadores e agentes comunitários de saúde para o enfrentamento do problema.

Informações: cendhec@terra.com.br

DENÚNCIA	LEI	Nº	CAUSAS	EXEC.	LEGISL.	JUDIC.	MP	§	SOCIEDADE	OI
----------	-----	----	--------	-------	---------	--------	----	---	-----------	----

Em Belo Horizonte (MG): Circo de Todo Mundo:

Fundado em 1991, em Belo Horizonte (MG), trabalha na defesa e garantia dos direitos da população infanto-juvenil. A instituição busca estimular o processo educativo e formativo a partir de atividades artístico-culturais, como oficinas circenses para crianças e adolescentes de 6 a 18 anos. Com o apoio do Programa Internacional para Eliminação do Trabalho Infantil (IPEC) da OIT, desenvolveu, a partir de 2002, a linha de ação na Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente no Trabalho Doméstico. A ONG integra, entre outros espaços, o Fórum Interinstitucional de Enfrentamento à Violência Doméstica, Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes, Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e a Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente.

Informações: circodetodomundo@circodetodomundo.org.br

DENÚNCIA	LEI	Nº	CAUSAS	EXEC.	LEGISL.	JUDIC.	MP	§	SOCIEDADE	OI
----------	-----	----	---------------	-------	---------	--------	----	---	-----------	----

Ciranda – Central de Notícias dos Direitos da Infância e Adolescência:

Agência integrante da Rede ANDI Brasil, com sede em Curitiba, a Ciranda atua na análise de mídia e qualificação da imprensa na cobertura de temas relacionados à infância e adolescência. Em parceria com a Organização Internacional do Trabalho (OIT) – por meio do Programa de Duração Determinada (PDD) desenvolve no estado o Programa de Combate às Piores Formas de Trabalho Infantil (Projeto Catavento). O projeto, instalado nos municípios de Almirante Tamandaré e Colombo, atua na prevenção e retirada de crianças e adolescentes das piores formas do trabalho infantil. A Ciranda desenvolve também o projeto Navegando nos Direitos, cujo foco está no combate à exploração sexual comercial de crianças e adolescentes em Paranaguá (PR). Informações: www.ciranda.org.br

DENÚNCIA	LEI	Nº	CAUSAS	EXEC.	LEGISL.	JUDIC.	MP	§	SOCIEDADE	OI
----------	-----	----	---------------	-------	---------	--------	----	---	------------------	----

Comissão Mista do Orçamento do Congresso Nacional:

Comissão permanente integrada por deputados e senadores que tem por atribuição apreciar e emitir parecer sobre os projetos de lei relativos ao Plano Plurianual (PPA), as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os créditos adicionais da União. Cabe ainda à Comissão a análise das contas apresentadas anualmente pelo presidente da República e dos planos

e programas nacionais, regionais e setoriais previstos na Constituição. Outra de suas atribuições é exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões do Congresso Nacional e de suas Casas especificamente.

Co Informações: www2.camara.gov.br/comissoes

DENÚNCIA	LEI	N ^º	CAUSAS	EXEC.	LEGISL.	JUDIC.	MP	\$	SOCIEDADE	01
----------	-----	----------------	--------	-------	---------	--------	----	----	-----------	----

Comissões de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal: Atuam como órgãos técnicos no recebimento, avaliação e investigação de denúncias de violações de direitos humanos, incluindo a exploração da mão-de-obra infanto-juvenil. Cabe ainda às Comissões discutir e votar propostas legislativas relativas à sua área temática, além de fiscalizar e acompanhar a execução de programas governamentais do setor e colaborar com entidades não-governamentais.

Informações: www.camara.gov.br, www.senado.gov.br

DENÚNCIA	LEI	N ^º	CAUSAS	EXEC.	LEGISL.	JUDIC.	MP	\$	SOCIEDADE	01
----------	-----	----------------	--------	-------	---------	--------	----	----	-----------	----

Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência e Exploração Sexual Comercial Contra Crianças e Adolescentes: Formado por representantes de entidades de combate à violência sexual contra a população infanto-juvenil, o Comitê é a instância nacional representativa da sociedade, dos poderes públicos e das cooperações

internacionais para monitoramento da implementação do Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-Juvenil. Esse colegiado tem ainda como objetivo mobilizar e sensibilizar a sociedade civil para o enfrentamento do problema. A idéia é ampliar a atuação de organizações já existentes e incentivar a criação de novas frentes, promovendo fóruns, reuniões e encontros. Busque conhecer as instituições integrantes dos Comitês Estadual e Nacional.

Informações: www.comitenacional.org.br

DENÚNCIA	LEI	Nº	CAUSAS	EXEC.	LEGISL.	JUDIC.	MP	§	SOCIEDADE	OI
----------	-----	----	--------	-------	---------	--------	----	---	-----------	----

Confederações, Federações e Associações de Empregadores:

A Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), Confederação Nacional do Comércio (CNC), a Confederação Nacional da Indústria (CNI), a Confederação Nacional do Transporte (CNT), a Confederação Nacional do Sistema Financeiro (Consif) e a Confederação Nacional das Instituições Financeiras (CNF) são representantes de empregadores que integram o Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e a Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil (Conaeti). As confederações de empregadores também estão presentes em reuniões promovidas pelo Departamento de Atividades para Empregadores da Organização Internacional do Trabalho que contem-

plam, entre outros temas, a prevenção e a erradicação do trabalho infantil no Brasil.

Informações: www.cna.org.br, www.cnc.com.br,
www.cni.org.br, www.cnt.org.br, www.cnf.org.br

DENÚNCIA	LEI	N ^{OS}	CAUSAS	EXEC.	LEGISL.	JUDIC.	MP	§	SOCIEDADE	01
----------	-----	-----------------	---------------	-------	---------	--------	----	---	-----------	----

Co

Confederações, Federações e Sindicatos de Traba-

lhadores: Destacam-se a Central Autônoma de Trabalhadores (CAT), a Confederação Geral dos Trabalhadores (CGT), a Confederação Geral dos Trabalhadores do Brasil (CGTB), a Central Única dos Trabalhadores (CUT), a Força Sindical (FS) e a Social Democracia Sindical (SDS). Seus representantes participam do Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e da Conaeti, juntamente com representantes da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (Contag), Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE), Federação Nacional dos Trabalhadores Domésticos (FENATRAD) e Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho (SINAIT). A CGT é uma das fundadoras da CETI (Comissão de Erradicação do Trabalho Infantil da Coordenadora das Centrais Sindicais do Cone Sul), que articula ações do movimento sindical do Brasil e dos países do Cone Sul para combater o problema do trabalho infantil.

Informações: www.cat-ipros.org.br, www.cgt.org.br,

www.cgtpb.org.br, www.cut.org.br, www.fsindical.org.br,
www.sds.org.br, www.sindicato.com.br

DENÚNCIA	LEI	Nº	CAUSAS	EXEC.	LEGISL.	JUDIC.	MP	§	SOCIEDADE	OI
----------	-----	----	--------	-------	---------	--------	----	---	-----------	----

Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA: Formado por representantes do Governo Federal e de organizações não-governamentais, o Conanda é o órgão responsável por zelar pela eficiência e aplicabilidade das normas gerais da política nacional de atendimento aos direitos da infância e adolescência e pela gestão da correta aplicação dos recursos do Fundo Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Entre suas atribuições está a responsabilidade por recomendar aos Conselhos Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e aos Conselhos Tutelares, a observação das normas previstas em lei para julgamento, aprovação e execução de programas e ações governamentais em âmbito estadual e municipal e de mobilizar a sociedade civil em favor da defesa dos direitos infanto-juvenis.

Informações: www.presidencia.gov.br/sedh/conanda

DENÚNCIA	LEI	Nº	CAUSAS	EXEC.	LEGISL.	JUDIC.	MP	§	SOCIEDADE	OI
----------	-----	----	--------	-------	---------	--------	----	---	-----------	----

Conselho Tutelar: Criados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), os Conselhos Tutelares são órgãos permanentes, autônomos, não jurisdicionais e com

atuação nos municípios. São as instâncias responsáveis por receber reclamações, reivindicações e solicitações que tenham por objetivo assegurar o cumprimento dos direitos da criança e do adolescente garantidos pelo ECA. Após a confirmação de ameaça ou violação desses direitos, o Conselho deve aplicar as medidas de proteção pertinentes. Os Conselhos apenas aplicam, mas não executam tais medidas. Para cumprir suas decisões, o órgão articula com várias entidades governamentais e não-governamentais que prestam serviços de atendimento à população infanto-juvenil. No caso de denúncias de trabalho infantil, além de encaminhar a notificação ao órgão competente, o Conselho Tutelar pode pedir a inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente e requisitar ainda serviços sociais públicos ou comunitários diante das limitações ou falta de recursos dos pais para cumprirem seus deveres de assistir, criar e educar seus filhos. Os Conselhos Tutelares registram e encaminham ocorrências de violações de direitos no Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (Sipia). Entre os temas de registro estão educação, saúde e profissionalização e proteção no trabalho.

Lista de endereços dos Conselhos Tutelares nas capitais do país: www.risolidaria.org.br

Informações do Sipia: www.mj.gov.br/sipia/

Conselhos Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente: Órgãos deliberativos e controladores das ações voltadas para a promoção e defesa dos direitos da infância e adolescência. De composição paritária (do governo municipal e da sociedade civil, em igual número de representantes), os Conselhos Estaduais são responsáveis pela regionalização das diretrizes na área da infância e adolescência, definindo como serão implementadas no estado. Também cumprem a função de acompanhar e amparar a atuação dos Conselhos Municipais, que se encarregam das políticas específicas para cada cidade. Além de gerenciar o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, os conselhos têm poderes para interferir quando identificam desvios, abusos e omissões nas entidades, governamentais ou não, que atuam na área da infância e da juventude.

Informações: www.risolidaria.org.br

DENÚNCIA	LEI	Nº	CAUSAS	EXEC.	LEGISL.	JUDIC.	MP	§	SOCIEDADE	OI
----------	-----	----	--------	-------	---------	--------	----	---	-----------	----

Delegacia da Criança e do Adolescente: As Delegacias da Criança são instâncias especializadas, no âmbito da Polícia Civil, que têm por atribuição a fiscalização, a investigação e a instauração de inquéritos nos casos de infrações penais praticadas por maiores de 18 anos contra crianças e adolescentes. Além de apurar crimes sexuais, de maus-tratos e casos de desapare-

cimento de crianças e adolescentes, também atuam no combate à exploração do trabalho infanto-juvenil. As denúncias podem ser feitas pelos números de Disque-Denúncia locais, por telefone ou diretamente nos balcões das delegacias. A delegacia recebe também as denúncias feitas pelo Serviço de Denúncia de Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes, que atende chamadas telefônicas pelo número 100, coordenado pela Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República. Após o registro policial, a ocorrência ou denúncia, que pode ser anônima, é apurada e a criança ou adolescente é entrevistado por policiais qualificados. São produzidos, então, relatórios que podem resultar em inquérito policial ou termo circunstanciado que, em seguida, são encaminhados para a Justiça.

DENÚNCIA	LEI	N ^{OS}	CAUSAS	EXEC.	LEGISL.	JUDIC.	MP	§	SOCIEDADE	OI
----------	-----	-----------------	--------	-------	---------	--------	----	---	-----------	----

Delegacia Regional do Trabalho – DRT: Vinculada ao Ministério do Trabalho e Emprego, o órgão tem como ação prioritária o recebimento de denúncias de exploração de crianças e adolescentes no trabalho. Depois de lavrado o auto de infração – e obedecendo as especificidades de cada caso – o órgão encaminha a denúncia às instituições competentes, como a Vara da Infância, o Ministério Público, o Ministério Público do Trabalho e a

Secretaria de Estado de Assistência Social. Além do recebimento de denúncias, as Delegacias Regionais desenvolvem ações de proteção ao trabalho adolescente por meio de fiscalização junto às empresas com o objetivo de regularizar a contratação de aprendizes (Lei 10.097/2000). Integram ainda as ações das DRTs a promoção de campanhas contra a exploração de mão-de-obra infantil e pela proteção ao trabalhador adolescente.

Informações: www.mte.gov.br

DENÚNCIA	LEI	Nº	CAUSAS	EXEC.	LEGISL.	JUDIC.	MP	§	SOCIEDADE	OI
----------	-----	----	--------	-------	---------	--------	----	---	-----------	----

Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil – FNPETI:

Integrado por representantes do Governo Federal, dos trabalhadores, dos empresários, de ONGs, dos operadores de direitos e de organismos internacionais, atua como uma instância política de articulação e de mobilização de agentes institucionais governamentais e não-governamentais envolvidos no fomento de programas e políticas de prevenção e erradicação do trabalho infantil no país. O órgão recebe denúncias de violência contra crianças decorrentes do trabalho precoce. A partir dessas denúncias, promove articulações junto aos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário dos entes federados, a fim de garantir o acesso aos direitos já conquistados. Sua atuação se dá nas instâncias nacional e local, sendo integrado pelos 26 Fóruns esta-

duais e o Fórum do Distrito Federal. O FNPETI mantém um banco de dados sobre o trabalho infantil no Brasil.

Informações: www.fnpeti.org.br

DENÚNCIA	LEI	N ^{as}	CAUSAS	EXEC.	LEGISL.	JUDIC.	MP	§	SOCIEDADE	OI
----------	-----	-----------------	--------	-------	---------	--------	----	---	-----------	----

Fo **Fórum Nacional Permanente de Entidades Não-Governamentais de Defesa das Crianças e Adolescentes – Fórum DCA:**

O Fórum DCA é uma articulação de entidades não-governamentais de luta pelos direitos da criança e do adolescente. Entre suas frentes de trabalho estão as ações de enfrentamento da prática do trabalho infantil no país. Participa ativamente dos fóruns políticos e dos espaços de discussão no âmbito dos poderes Executivo e Legislativo. Atua na articulação e no fortalecimento dos fóruns estaduais, acompanha o Conanda (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente) e a atuação dos representantes da sociedade civil na formulação de diretrizes na área da infância. No Congresso Nacional, acompanha, juntamente com a Frente Parlamentar pelos Direitos da Criança e do Adolescente e o Inesc (Instituto de Estudos Socioeconômicos), as discussões sobre projetos de lei e propostas de emenda à Constituição relacionadas aos direitos da criança e do adolescente.

Informações: www.forumdca.org.br

DENÚNCIA	LEI	N ^{as}	CAUSAS	EXEC.	LEGISL.	JUDIC.	MP	§	SOCIEDADE	OI
----------	-----	-----------------	--------	-------	---------	--------	----	---	-----------	----

Frente Parlamentar pelos Direitos da Criança e do

Adolescente: Movimento suprapartidário, criado oficialmente em 1993, que conta com a participação de deputados e senadores. Ao longo dos últimos anos, a Frente Parlamentar esteve presente nos debates e nas ações de enfrentamento da exploração da mão-de-obra infantil, tema que está entre as prioridades do grupo. A Frente mantém contato estreito e permanente com as organizações da sociedade civil que defendem os direitos desse segmento da população e, desde 2005, vem procurando ampliar seu espectro de atuação para os estados e municípios, estimulando a formação de grupos semelhantes nas Assembléias Legislativas e Câmaras Municipais de todo o país.

Informações: www.senado.gov.br/web/senador/patriciasaboyagomes/frente/frenteoquee.htm,
www.mariadorosario.com.br/frente_ca.php

DENÚNCIA	LEI	Nº	CAUSAS	EXEC.	LEGISL.	JUDIC.	MP	§	SOCIEDADE	OI
----------	-----	----	--------	-------	---------	--------	----	---	-----------	----

Fundação Abrinq pelos Direitos da Criança e do Adoles-

cente: Criada em 1990, tem como missão a promoção da defesa dos direitos e o exercício da cidadania da criança e do adolescente. Há mais de dez anos, a Fundação Abrinq criou o Programa Empresa Amiga da Criança, cujo objetivo é engajar o empresariado, estimulando-o por meio de um selo social, a assumir dez compromissos em bene-

Fu

fício de crianças e adolescentes no Brasil, com foco nos temas erradicação do trabalho infantil, educação, saúde, direitos civis e investimento social. Por meio desse programa, a Fundação Abrinq participou da construção dos pactos setoriais contra a exploração da mão-de-obra infanto-juvenil junto aos setores fumageiro, sucro-alcooleiro, citrícola, calçadista e supermercadista. A instituição desenvolve ainda o Programa Prefeito Amigo da Criança, que promove compromisso do representante do executivo municipal para a execução de uma série de ações na área da infância e adolescência. A Fundação Abrinq é ainda integrante dos fóruns Paulista e Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e é coordenadora da Rede de Monitoramento Amiga da Criança. O Programa de Ação Políticas Públicas e Responsabilidade Social, do Programa de Duração Determinada da OIT, é executado pela Fundação Abrinq no âmbito dos programas Prefeito Amigo da Criança, Empresa Amiga da Criança e Rede de Monitoramento Amiga da Criança. Informações: www.fundabrinq.org.br

DENÚNCIA	LEI	N ^{OS}	CAUSAS	EXEC.	LEGISL.	JUDIC.	MP	§	SOCIEDADE	OI
----------	-----	-----------------	--------	-------	---------	--------	----	---	-----------	----

Fundação Orsa: Criada em 1994, a entidade tem como missão a formação integral da criança e do adolescente em situação de risco pessoal e social. Na área de combate ao trabalho infantil, a Fundação Orsa é a instituição par-

ceira da Organização Internacional do Trabalho (OIT) para a realização do Programa de Combate às Piores Formas de Trabalho Infantil (Projeto Catavento) no estado de São Paulo. Seis cidades-piloto integram a iniciativa: Campinas (com foco no trabalho infantil doméstico); São Paulo (capital) e Ferraz de Vasconcelos (enfocando crianças no trabalho informal urbano); Caraguatatuba, Ubatuba e região (focalizando a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes); e Itapeva e região (voltado para o problema de crianças que trabalham em atividades agrícolas). A Fundação oferece ainda, nas comunidades onde está instalada, programas de qualificação profissionalizante e geração de renda, destinados a adolescentes a partir dos 14 anos.

Informações: www.fundacaoorsa.org.br

DENÚNCIA	LEI	Nº	CAUSAS	EXEC.	LEGISL.	JUDIC.	MP	§	SOCIEDADE	OI
----------	-----	----	--------	-------	---------	--------	----	---	-----------	----

Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF:

Agência especializada vinculada à ONU que tem como missão promover os direitos da criança no mundo inteiro. No Brasil, a organização busca fortalecer o sistema de garantias previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, a partir da cooperação e da parceria com os diversos setores da sociedade na realização de projetos, além do incentivo à implementação de políticas públicas que defendam e promovam os direitos infanto-juvenis. Na

área do combate e da prevenção ao trabalho infanto-juvenil, a instituição presta apoio conceitual e financeiro a organizações governamentais e não-governamentais que oferecem atendimento direto a crianças e adolescentes em todas as regiões do país. O Unicef trabalha com os parceiros para fortalecer o Peti (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil) e a implementação de ações sócio-educativas (jornada ampliada) nas escolas. Entre os projetos apoiados está a Rede Nacional de Combate ao Trabalho Infantil, em parceria com o Instituto Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (Inpeti), em defesa de uma escola inclusiva e de qualidade. No site do Unicef é possível obter a íntegra da Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada em 1989 pela Assembléia Geral das Nações Unidas e oficializada, no ano seguinte, como lei internacional. Ratificada por 192 países (entre eles, o Brasil), a Convenção reconhece o direito da criança de estar protegida contra a exploração econômica e contra o desempenho de qualquer trabalho que possa ser perigoso ou interferir em sua educação, ou ainda que seja nocivo para sua saúde e para seu desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social. A legislação traz ainda um protocolo facultativo que dispõe, entre outros temas, sobre a proibição do uso de crianças na exploração sexual comercial. Informações: www.unicef.org.br

Instituto Brasileiro de Administração para o Desenvolvimento – IBRAD:

Organização sem fins lucrativos que tem por missão contribuir para o desenvolvimento nacional, em bases sustentáveis, atuando na difusão do empreendedorismo, da gestão pública empreendedora e no desenvolvimento gerencial de organizações governamentais e não-governamentais de interesse público. Desde 2001, o Ibrad vem consolidando sua parceria com a Organização Internacional do Trabalho (OIT) participando do desenvolvimento e da aplicação de metodologias de monitoramento e avaliação de projetos e iniciativas patrocinadas pela organização. No âmbito do Programa de Duração Determinada (PDD) da OIT, o Ibrad apóia o Fórum de Erradicação do Trabalho Infantil do Distrito Federal na realização de levantamentos e cadastro de crianças e adolescentes a serem atendidos. Além disso, o Instituto desenvolveu, em parceria com a Fundação Abrinq, um guia para orientar prefeituras e organizações locais no planejamento e monitoramento de suas iniciativas de enfrentamento ao uso de mão-de-obra infanto-juvenil, além de ser integrante da Rede de Monitoramento Amiga da Criança.

Informações: www.ibrad.org.br

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE:

Por meio da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD ou do Censo, o IBGE fornece uma série de indicadores, entre outros, sobre educação, saúde, moradia e trabalho de crianças e adolescentes na faixa etária de 5 a 17 anos. Com base nos resultados da PNAD é possível traçar um panorama da ocupação no trabalho por essa população, com recortes por idade, gênero, raça, escolaridade, região e características da ocupação. A partir do levantamento é possível traçar tendências de aumento, estagnação ou declínio do trabalho infantil no país. Vale destacar que, em 2001, com a parceria da OIT, a PNAD aprofundou a investigação do problema por meio de uma Pesquisa Suplementar. Os dados da PNAD estão disponíveis no site da instituição, no tópico “População”.

Informações: www.ibge.gov.br

DENÚNCIA	LEI	N ^º	CAUSAS	EXEC.	LEGISL.	JUDIC.	MP	§	SOCIEDADE	OI
----------	-----	----------------	--------	--------------	---------	--------	----	---	-----------	----

Instituto de Estudos Socioeconômicos – INESC: Organização não-governamental que tem o Congresso Nacional como espaço de atuação. A entidade participou da construção do Orçamento Criança e Adolescente (OCA), instrumento por meio do qual acompanha políticas públicas destinadas à população infanto-juvenil, desde a proposição de legislação até a execução orça-

mentária dos projetos selecionados. O Inesc tem ainda profícua parceria com a Frente Parlamentar pelos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conanda e o Fórum DCA. Publica e divulga boletins sobre a execução de políticas públicas na área da infância e adolescência.

Informações: www.inesc.org.br

DENÚNCIA	LEI	N ^o	CAUSAS	EXEC.	LEGISL.	JUDIC.	MP	§	SOCIEDADE	OI
----------	-----	----------------	--------	-------	---------	--------	----	---	-----------	----

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA:

Vinculado ao Ministério do Planejamento, o Ipea produz pesquisas, projeções e estudos macroeconômicos, setoriais e temáticos com o intuito de subsidiar o governo na produção, análise e difusão de informações voltadas para o planejamento e a formulação de políticas. O Instituto tem à disposição documentos com análise e estatísticas sobre trabalho infantil no Brasil e no mundo. No site da instituição é possível encontrar informações sobre a metodologia e resultados de políticas governamentais, como o Peti (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil). O Ipea disponibiliza ainda análises sobre o trabalho infantil e o comércio internacional, além da relação entre pobreza e trabalho infantil no Brasil.

Informações: www.ipea.gov.br

DENÚNCIA	LEI	N ^o	CAUSAS	EXEC.	LEGISL.	JUDIC.	MP	§	SOCIEDADE	OI
----------	-----	----------------	--------	-------	---------	--------	----	---	-----------	----

Instituto João Paulo II: Organização não-governamental voltada para o desenvolvimento da comunidade da foz do Rio Imaroim, no município de Palhoça (SC). A instituição tem como objetivo contribuir para o desenvolvimento sustentável da comunidade, envolvendo os moradores na manutenção de um ambiente para acolhimento de crianças e adolescentes. Entre as ações do Instituto está o encaminhamento de crianças de zero a três anos para creches, além da oferta de programas socioeducativos. Para as crianças de sete a 12 anos, a ONG mantém atividades em horário oposto ao escolar, como aulas de música e artes. Como parceira da Organização Internacional do Trabalho (OIT) para a realização do Programa de Duração Determinada (PDD) em Santa Catarina, atua no atendimento de meninos e meninas em situação de vulnerabilidade social, prevenção e retirada do trabalho infantil em suas piores formas nas cidades de Palhoça e Biguaçu.

Informações: www.sociedadejoaopauloii.org.br

DENÚNCIA	LEI	Nº	CAUSAS	EXEC.	LEGISL.	JUDIC.	MP	§	SOCIEDADE	01
----------	-----	----	---------------	-------	---------	--------	----	---	------------------	----

Instituto Marista de Solidariedade – IMS: Organização ligada aos Maristas, instituição confessional católica, que prioriza em suas ações o apoio a organizações da sociedade civil com foco de atuação na infância, adolescência e juventude. No Distrito Federal, o IMS é a instituição

parceira no Programa de Duração Determinada (PDD) da Organização Internacional do Trabalho (OIT) para implantação do Projeto Catavento – de identificação e retirada de crianças e adolescentes das piores formas de trabalho infantil. Embora não desenvolva ações diretas no combate a essa violação de direitos, o Instituto possui um fundo de apoio a projetos sociais que tenham a erradicação da mão-de-obra infantil como foco.

Informações: www.ims.marista.com.br

DENÚNCIA	LEI	Nº	CAUSAS	EXEC.	LEGISL.	JUDIC.	MP	§	SOCIEDADE	OI
----------	-----	----	--------	-------	---------	--------	----	---	-----------	----

Ministério da Cultura: Desenvolve, em parceria com o Ministério do Trabalho e Emprego, o programa Agente Cultura Viva, que oferece capacitação profissional a jovens com idade entre 16 e 24 anos em situação de vulnerabilidade social. Essa iniciativa é desenvolvida nos Pontos de Cultura, espaços criados pelo ministério com o objetivo de estimular atividades culturais e sociais. A capacitação específica é definida pelo Ponto de Cultura de cada localidade, e varia entre atividades de educação popular, empreendedorismo cultural e microcrédito. O objetivo é fomentar a geração de renda nas próprias comunidades, a partir de uma economia solidária.

Informações: www.cultura.gov.br

DENÚNCIA	LEI	Nº	CAUSAS	EXEC.	LEGISL.	JUDIC.	MP	§	SOCIEDADE	OI
----------	-----	----	--------	-------	---------	--------	----	---	-----------	----

Ministério da Educação – MEC: Em parceria com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, o MEC produz um relatório com o acompanhamento da frequência escolar das crianças e dos adolescentes, de 6 a 15 anos, beneficiários do programa Bolsa Família. O documento traz, entre os motivos para a baixa frequência, situações que indicam risco e vulnerabilidade das crianças, como trabalho infantil e exploração sexual comercial. A partir desse levantamento é possível analisar a relação entre o abandono ou a baixa frequência escolar e a exploração de crianças e adolescentes no trabalho. Além disso, o MEC desenvolve o projeto Escola que Protege, iniciativa que busca formar profissionais para prevenir e reinserir no sistema educacional crianças e jovens vítimas de violência. A principal iniciativa do projeto é o curso Formação de Educadores – Subsídios para o Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes, iniciativa que atende professores da rede pública, conselheiros tutelares, conselheiros municipais de educação e conselheiros dos direitos da criança e do adolescente.

Informações: www.mec.gov.br

DENÚNCIA	LEI	Nº	CAUSAS	EXEC.	LEGISL.	JUDIC.	MP	§	SOCIEDADE	01
----------	-----	----	--------	-------	---------	--------	----	---	-----------	----

Ministério da Saúde: Órgão do governo federal responsável pela elaboração e implantação da Política

Nacional de Saúde para Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Trabalhador Adolescente. A política prevê um conjunto de instruções e indicações específicas para a garantia de atenção integral à saúde de crianças e adolescentes economicamente ativos, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS). Tais estratégias têm como objetivo fundamental a identificação, acolhimento e notificação de vítimas de trabalho infantil, promovendo ações de educação sobre saúde e segurança no trabalho e realizando ações de vigilância na área.

Informações: www.saude.gov.br

DENÚNCIA	LEI	Nº	CAUSAS	EXEC.	LEGISL.	JUDIC.	MP	§	SOCIEDADE	OI
----------	-----	----	--------	-------	---------	--------	----	---	-----------	----

Ministério de Minas e Energia: Em parceria com os ministérios do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e do Trabalho e Emprego, o Ministério de Minas e Energia está elaborando o Pacto pela Erradicação da Exploração do Trabalho de Crianças e Adolescentes na Mineração Rudimentar e Informal no Brasil. De acordo com a iniciativa, os signatários deverão empreender esforços para a prevenção e erradicação desta forma de exploração por meio do desenvolvimento de ações nas suas esferas de competências. Entre as medidas sugeridas estão o apoio a ações de inclusão social de crianças e adolescentes vítimas do trabalho neste setor e a difusão

de informações às comunidades e famílias de meninos e meninas em situação de vulnerabilidade. O Pacto, que aguarda a assinatura dos órgãos envolvidos, é de livre adesão aos demais atores sociais comprometidos com a erradicação do trabalho de crianças e adolescentes.

Mi Informações: www.mme.gov.br

DENÚNCIA	LEI	N ^{as}	CAUSAS	EXEC.	LEGISL.	JUDIC.	MP	\$	SOCIEDADE	01
----------	-----	-----------------	--------	-------	---------	--------	----	----	-----------	----

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS: É o órgão responsável pelas políticas nacionais de desenvolvimento social, de segurança alimentar e nutricional, de assistência social e de renda e cidadania no país. É também o gestor do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS). Na área de combate ao Trabalho Infantil tem a missão de coordenar, supervisionar, controlar e avaliar a execução de políticas públicas de enfrentamento ao problema, como o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Peti) e o Programa de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes (Sentinela). Cabe ainda ao MDS a execução e acompanhamento de programas de transferência de renda condicionada, como o Bolsa Família, que integra os dois programas de combate ao trabalho infantil, em especial às suas piores formas.

Informações: www.mds.gov.br

DENÚNCIA	LEI	N ^{as}	CAUSAS	EXEC.	LEGISL.	JUDIC.	MP	\$	SOCIEDADE	01
----------	-----	-----------------	--------	-------	---------	--------	----	----	-----------	----

Ministério do Esporte: desenvolve o programa Segundo Tempo, iniciativa de inclusão social que oferece atividades desportivas e pedagógicas – além de reforço alimentar – a crianças e adolescentes de escolas públicas do Ensino Médio e Fundamental. Desenvolvido em parceria com o Ministério da Educação e o Ministério do Desenvolvimento Social, o Segundo Tempo está instalado em 800 municípios de todo o Brasil, especialmente nas localidades de maior vulnerabilidade social. O objetivo principal do programa é diminuir a exposição de meninos e meninas a situações de risco social, como a exploração sexual comercial e a exploração da mão-de-obra infantil.

Informações: www.esporte.gov.br

DENÚNCIA	LEI	Nº	CAUSAS	EXEC.	LEGISL.	JUDIC.	MP	§	SOCIEDADE	OI
----------	-----	----	--------	-------	---------	--------	----	---	-----------	----

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

Participa do processo de planejamento das políticas e ações do governo por meio da elaboração de documentos de planejamento e orçamento – Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Projeto de Lei Orçamentária. A pasta atua ainda na concepção e implantação de políticas de Tecnologia da Informação, empréstimos internacionais e no acompanhamento da execução orçamentária de cada exercício. Cabe também a este ministério, a avaliação dos impactos socioeconômicos

micos das políticas e programas do governo federal e elaboração de estudos especiais para a reformulação de políticas. O órgão disponibiliza dados do Orçamento Geral da União (OGU), documento no qual é possível identificar informações, números, séries históricas e outros dados sobre os recursos orçamentários federais. Informações: www.planejamento.gov.br

Mi

DENÚNCIA	LEI	Nº	CAUSAS	EXEC.	LEGISL.	JUDIC.	MP	S	SOCIEDADE	OI
----------	-----	----	--------	-------	---------	--------	----	---	-----------	----

Ministério do Trabalho e Emprego – MTE: Coordena as atividades de fiscalização e combate ao trabalho infantil e proteção ao trabalhador adolescente nos 26 estados e Distrito Federal, por meio das Delegacias Regionais do Trabalho – DRTs. Supervisiona e monitora, através da Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil – Conaeti (integrada por representantes de governo, empregadores, trabalhadores, sociedade civil e organismos internacionais), a implementação das ações previstas no Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente. É responsável pela atualização periódica dos indicadores do trabalho infantil no Brasil, compilados no Mapa de Indicativos do Trabalho da Criança e do Adolescente, levantamento nacional produzido a partir das ações executadas pela fiscalização do trabalho. O levantamento, que utiliza como referencial estatístico a Pesquisa Nacio-

nal por Amostra de Domicílios (PNAD), reúne informações sobre as ocorrências de trabalho infantil segundo os municípios de registro e as atividades econômicas. O documento contém módulos específicos por região geográfica, com descrição dos focos e atividades que utilizam mão-de-obra de crianças e adolescentes. São também apresentados os riscos e prejuízos causados por atividade apontada e ainda a situação dos trabalhadores precoces em atividades ilícitas, como o narcoplantio e a exploração sexual comercial.

Informações: www.mte.gov.br

DENÚNCIA	LEI	Nº	CAUSAS	EXEC.	LEGISL.	JUDIC.	MP	§	SOCIEDADE	OI
----------	-----	----	--------	-------	---------	--------	----	---	-----------	----

Ministério Público do Trabalho – MPT: É o órgão independente dos três poderes, tem a competência legal para a instauração de procedimento para averiguar casos de exploração do trabalho de crianças e adolescentes, por meio da sua Coordenadoria de Combate à Exploração da Criança e do Adolescente (Coordinfância). Quando recebe uma denúncia ou tem conhecimento dessa forma de exploração, o MPT atua em parceria para buscar assistência à criança ou ao adolescente trabalhador e à sua família. Encaminha a criança para programas sociais de transferência de renda. No caso dos adolescentes, o Ministério Público do Trabalho atua para que o seu contrato de trabalho esteja dentro do que prevê a lei. Uma vez com-

provada a denúncia, o MPT age de duas formas. Como ação preventiva, realiza campanhas e ações de conscientização. No caso de comprovação de existência de trabalho infantil, o órgão faz – por meio da assinatura de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – com que o infrator se comprometa a não explorar a mão-de-obra infantil. Quando o infrator se nega a assinar o Termo, o MPT tem o poder de ingressar com ação na Justiça para obrigar o empregador a deixar de praticar a irregularidade e responsabilizá-lo pelo dano cometido. O MPT participa do Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e, em diversos estados, das ações dos Fóruns Estaduais de Erradicação do Trabalho Infantil, integrando também os Fóruns Lixo e Cidadania. O MPT tem papel importante também na regularização do trabalho adolescente e nas disposições que buscam coibir o trabalho infantil. No site da instituição é possível obter (no item “Coordenadorias” – “Trabalho Infantil”) os contatos de membros da Coordinfância em cada unidade da federação. O site do MPT traz ainda informações sobre legislação, atuação do MPT, entre outros dados. O órgão também disponibiliza a regulamentação que especifica os casos em que é proibido o trabalho de adolescentes com idade entre 14 e 18 anos.

Informações: www.pgt.mpt.gov.br

Ministério Público Estadual – MPE: O Ministério Público Estadual é um órgão independente e desvinculado administrativamente dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. Presente em todos os estados da federação, uma de suas atribuições é fiscalizar a aplicação da lei no âmbito estadual. Atua de forma conjunta ao Ministério Público Federal e ao Ministério Público do Trabalho no combate ao trabalho infanto-juvenil.

Informações: [www.mp.\[sigla do estado\].gov.br](http://www.mp.[sigla do estado].gov.br)

DENÚNCIA	LEI	N ^º	CAUSAS	EXEC.	LEGISL.	JUDIC.	MP	§	SOCIEDADE	OI
----------	-----	----------------	--------	-------	---------	--------	----	---	-----------	----

Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua – MNMMR: Composto por uma rede de educadores e colaboradores voluntários, o MNMMR atua na defesa e promoção dos direitos das crianças e adolescentes das camadas populares do Brasil. A entidade oferece espaços de organização e formação de crianças e adolescentes, prioritariamente meninos e meninas em situação de rua. Organizada nos 26 estados brasileiros e no Distrito Federal, a rede de atuação do MNMMR conta com comissões estaduais e locais, além dos Núcleos de Base. Além de projetos próprios, o MNMMR é parceiro de campanhas e iniciativas governamentais e não-governamentais com foco na prevenção e combate à exploração sexual comercial.

DENÚNCIA	LEI	N ^º	CAUSAS	EXEC.	LEGISL.	JUDIC.	MP	§	SOCIEDADE	OI
----------	-----	----------------	--------	-------	---------	--------	----	---	-----------	----

Observatório de Favelas: Rede sócio-pedagógica composta por professores universitários, estudantes e organizações comunitárias com atuação em favelas do Rio de Janeiro. Tem como finalidade combater a desigualdade social e a pobreza a partir do investimento na formação metodológica e política de jovens das comunidades populares. Em parceria com a Organização Internacional do Trabalho – OIT, a Icco e o Unicef, a instituição desenvolve o programa Rotas de Fuga, ações integradas com foco em crianças e jovens empregados no tráfico de drogas e seus familiares. O objetivo da iniciativa é a prevenção e a oferta de alternativas a meninos e meninas expostos ao tráfico de drogas, além da formação e fortalecimento de uma rede que promova e assegure os direitos de crianças e adolescentes envolvidos com o problema. É parceiro nesta ação o Fórum Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e de Proteção ao Trabalhador Adolescente (RJ).

Informações: www.observatoriodefavelas.org.br

DENÚNCIA	LEI	Nº	CAUSAS	EXEC.	LEGISL.	JUDIC.	MP	§	SOCIEDADE	OI
----------	-----	----	---------------	-------	---------	--------	----	---	------------------	----

Organização Internacional do Trabalho – OIT: Agência multilateral internacional da Organização das Nações Unidas (ONU) e especializada nas questões do trabalho. É composta de forma tripartite por representantes governamentais de seus 178 Estados-

Membros e de organizações de empregadores e de trabalhadores. No marco de uma agenda de trabalho decente, é responsável pelo Programa Internacional para Eliminação do Trabalho Infantil (IPEC) e apóia programas de prevenção e erradicação do trabalho infantil, em especial nas suas piores formas, tais como o combate ao tráfico e exploração sexual de crianças e adolescentes. Desde o início das atividades no país, em 1992, o IPEC desenvolveu mais de 120 programas de enfrentamento ao trabalho infantil, em todo o território nacional. As ações se dão por meio de parceria e assistência técnico-financeira junto às três esferas de governo, além de associações de empregadores e empregados e de organizações não-governamentais. Desde 1973, a OIT adota a Convenção 138, sobre a idade mínima para admissão ao trabalho ou ao emprego, ratificada pelo Brasil em 15 de fevereiro de 2002. Como forma de complementar a Convenção 138, a Conferência Geral da OIT estabeleceu, em 1999, a Convenção 182, sobre proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para a sua eliminação (ratificada pelo Brasil em 12 de setembro de 2000). A Convenção 182, assim como a Convenção dos Direitos da Criança é uma das mais ratificadas no mundo. As Convenções 138 e 182 são acompanhadas de suas Recomendações 146 e 190, as quais potencializaram, no país, a luta de vários movimentos em defesa

dos direitos da criança e do adolescente para a erradicação do trabalho infantil.

Os países devem enviar à OIT suas memórias sobre a implementação de suas convenções, a qual deve ser realizada em consulta com as organizações de trabalhadores e dos empregadores. No evento de existir situações graves de não cumprimento das obrigações internacionais com respeito à prevenção e combate ao trabalho infantil, a sociedade civil organizada por meio das organizações de trabalhadores ou empregadores podem levar sua denúncia à OIT assim como a realizada pelo Sinait – Sindicato Nacional dos Inspetores do Trabalho.

A íntegra das convenções e suas recomendações, os mecanismos de participação sobre o monitoramento das Convenções da OIT, denúncias, e estudos sobre o tema podem ser encontrados no site da instituição, assim como uma lista mais ampla de parceiros no tema do trabalho infantil, por estado.

Informações: www.oitbrasil.org.br

DENÚNCIA	LEI	N ^{OS}	CAUSAS	EXEC.	LEGISL.	JUDIC.	MP	§	SOCIEDADE	OI
----------	-----	-----------------	--------	-------	---------	--------	----	---	-----------	----

Programa Ações Integradas e Referenciais de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-Juvenil no Território Brasileiro – PAIR: Coordenado pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SEDH), Ministério

do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), em parceria com Usaid (Agência Norte-Americana para Desenvolvimento Internacional), Unicef e Organização Internacional do Trabalho (OIT), o Pair desenvolve metodologias de articulação e fortalecimento das redes locais de enfrentamento à violência sexual infanto-juvenil. As ações são executadas por meio de universidades parceiras, que implementam campanhas de sensibilização e informação; pesquisa e diagnóstico com vítimas de violência sexual; capacitação da mídia para o aprimoramento da cobertura; e levantamento do mercado de trabalho e geração de renda para jovens. São ainda iniciativas do Pair a capacitação junto a agentes da rede de prevenção – que inclui Conselhos Tutelares, Polícia, Judiciário e o profissionais do Programa Sentinela (do MDS). Atualmente, na parceria com a OIT, as universidades integraram a Rede Pair e validaram metodologias de pesquisa rápida e identificação ativa de crianças em situação de exploração sexual comercial, entre elas estão: Universidade Federal do Amazonas; Universidade Federal de Roraima; Universidade Federal do Acre; Universidade Federal da Paraíba (consórcio com a Universidade Estadual da Paraíba); Universidade Federal de Mato Grosso do Sul; Universidade Federal do Maranhão; Universidade Federal do Ceará (consórcio com a Universidade Estadual do Ceará); Universidade Federal da Bahia (consórcio com a

Pr

Universidade Estadual da Bahia; Universidade Estadual de Santa Cruz; Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia; Universidade Estadual de Feira de Santana); e Universidade Federal de Minas Gerais (consórcio com a Universidade Federal do Triângulo Mineiro). Em sua execução, o programa conta ainda com a parceria dos Ministérios da Saúde, Educação e Justiça, além da ONG norte-americana Partners of the Americas.

Informações: www.sedh.gov.br

DENÚNCIA	LEI	Nº	CAUSAS	EXEC.	LEGISL.	JUDIC.	MP	§	SOCIEDADE	OI
----------	-----	----	--------	-------	---------	--------	----	---	-----------	----

Programa de Duração Determinada – PDD: Desenvolvido no âmbito do Programa Internacional para Eliminação do Trabalho Infantil (IPEC) da Organização Internacional do Trabalho, tem como principal estratégia a integração e coordenação de políticas e projetos para a prevenção e erradicação das Piores Formas de Trabalho Infantil. É uma iniciativa de enfoque integral, com objetivos claros, metas específicas e um prazo de duração definido, de acordo ao estabelecido na Convenção 182 da OIT para os países que a ratificam. É uma estratégia da cooperação internacional para apoiar os países na implementação efetiva das Convenções da OIT. A execução do programa se dá em níveis distintos: internacional, nacional, regional e comunitário. No Brasil, o PDD teve início em

2003, fundamentado no Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador. O projeto ocupa importante papel na assistência técnica e apoio para a implementação do Plano Nacional, coordenando a execução de Programas de Ação pilotos locais e nacionais. As ações são executadas por meio de parceria com uma rede de agências nacionais e locais que, em coordenação com o IPEC, desenvolvem ações de contribuição direta para prevenção e erradicação do trabalho infantil.

Informações: www.oitbrasil.org.br

DENÚNCIA	LEI	N ^o	CAUSAS	EXEC.	LEGISL.	JUDIC.	MP	§	SOCIEDADE	OI
----------	-----	----------------	--------	-------	---------	--------	----	---	-----------	----

Projeto Axé: Fundada em 1990, em Salvador, a instituição utiliza a arte-educação como principal ferramenta para o trabalho junto a meninos e meninas em situação de vulnerabilidade social. O eixo central de atuação é o processo de Educação de Rua, que estimula o ingresso de crianças e jovens em situação de risco nas Unidades Educativas – espaços pedagógicos com atividades diversificadas, como alfabetização, atividades lúdicas e culturais. A instituição disponibiliza também base de dados em educação e direitos humanos.

Informações: <http://ospiti.peacelink.it/zumbi/org/axe/home.html>

DENÚNCIA	LEI	N ^o	CAUSAS	EXEC.	LEGISL.	JUDIC.	MP	§	SOCIEDADE	OI
----------	-----	----------------	--------	-------	---------	--------	----	---	-----------	----

Província Marista do Rio Grande do Sul: Mantenedora de uma rede de escolas que inclui a Pontifícia Universidade Católica no Rio Grande do Sul, possui mais de uma dezena de obras sociais para promoção da defesa dos direitos das crianças e adolescentes. Na área de prevenção e combate ao trabalho infantil, a entidade é parceira da OIT (em seu Programa de Duração Determinada – PDD) na execução do Projeto Catavento Tchê Gurizada, que contribui com a prevenção e a erradicação das piores formas de trabalho infantil, conscientizar a sociedade e promover discussões e reflexões sobre o tema. O Tchê Gurizada atende quatro cidades: Porto Alegre, Candelária, Caxias do Sul e Novo Hamburgo. Suas ações visam mapear a realidade destes municípios e realizar um atendimento de apoio a jovens. O programa atua em parceria com o Fórum Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (RS), além de prefeituras municipais das cidades envolvidas e os Conselhos Municipais, entre outros.

Informações: www.maristas.org.br

DENÚNCIA	LEI	N ^{OS}	CAUSAS	EXEC.	LEGISL.	JUDIC.	MP	§	SOCIEDADE	OI
----------	-----	-----------------	---------------	-------	---------	--------	----	---	------------------	----

Rede de Monitoramento Amiga da Criança: Resultado da união de organizações sociais brasileiras e organismos internacionais que atuam na área da

infância e juventude, a Rede tem como objetivo monitorar o cumprimento dos compromissos com a infância assumidos pelo Estado e especificamente pelo Presidente da República. Coordenada pela Fundação Abrinq pelos Direitos da Criança e do Adolescente, a Rede disponibiliza em seu endereço eletrônico indicadores de acompanhamento das metas do documento *Um Mundo para as Crianças*, que traz, entre outros pontos, o compromisso de adoção de medidas para eliminar as piores formas de trabalho infantil. O site traz índices, por faixa etária, de crianças e adolescentes vítimas do trabalho infantil e o número de meninos e meninas atendidos no Peti (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil). Integram a Rede 35 instituições e organismos internacionais e colegiados, como a OIT e o FNPETI.

Informações: www.redeamiga.org.br

DENÚNCIA	LEI	N ^o	CAUSAS	EXEC.	LEGISL.	JUDIC.	MP	§	SOCIEDADE	OI
----------	-----	----------------	--------	-------	---------	--------	----	---	-----------	----

Save the Children Reino Unido: Agência não-governamental britânica especializada na promoção e defesa dos direitos das crianças. Atua no Brasil como apoiadora de ações em vários estados brasileiros, em áreas saúde sexual e reprodutiva e educação. Na área de trabalho infantil, além de desenvolver ações de *advocacy* com gestores locais, a entidade atua na capa-

Se citação de educadores para identificar o problema e desenvolver atividades pedagógicas que promovam a inclusão e a não-discriminação das crianças trabalhadoras ou em risco de trabalhar. Em parceria com a Organização Internacional do Trabalho, realiza, dentro do Programa de Duração Determinada (PDD) ações de educação no marco da erradicação e prevenção do trabalho infantil em municípios localizados nos estados do Maranhão, Paraíba, Rio de Janeiro, São Paulo e Rio Grande do Sul. Para essa ação, são parceiras da entidade as organizações locais SEAC, Beira da Linha, Instituto Âmbar (SP), Tear (RJ) e Avesol (RS).

Informações: www.savethechildren.org.uk

DENÚNCIA	LEI	N ^{OS}	CAUSAS	EXEC.	LEGISL.	JUDIC.	MP	§	SOCIEDADE	OI
----------	-----	-----------------	---------------	-------	---------	--------	----	---	------------------	----

Secretaria Especial de Direitos Humanos – SEDH:

Órgão vinculado à Presidência da República que trata da articulação e implementação de políticas públicas destinadas à promoção e proteção dos direitos humanos. Sua atuação se dá por meio de incentivo a projetos, tanto de instâncias governamentais quanto da sociedade civil. Além de ser um dos órgãos representantes do governo no Conanda, no Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e na Conaeti, a SEDH articula e apóia as ações de programas de erradicação do tra-

balho infantil e coordena o Programa de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes – Pair. Nesse tema, coordena as ações do Disque-Denúncia (100) e encaminha informações às Delegacias da Criança e do Adolescente e aos programas de atendimento para a solução do problema.

Informações: www.presidencia.gov.br/sedh

DENÚNCIA	LEI	N ^o	CAUSAS	EXEC.	LEGISL.	JUDIC.	MP	§	SOCIEDADE	OI
----------	-----	----------------	--------	-------	---------	--------	----	---	-----------	----

Tribunal Superior do Trabalho – TST: Com sede em Brasília e jurisdição em todo o território nacional, contribui com a uniformização da jurisprudência trabalhista, inclusive em processos que envolvam situações de exploração de mão-de-obra infantil. Entre as atribuições do órgão está o julgamento de recursos contra decisão que contenha interpretação divergente entre tribunais ou entre um tribunal e o TST. O Tribunal Superior do Trabalho julga ainda Recursos Ordinários, ou seja, decisões de processo que trazem contrariedade a dispositivo de lei federal ou da Constituição.

Informações: www.tst.gov.br

DENÚNCIA	LEI	N ^o	CAUSAS	EXEC.	LEGISL.	JUDIC.	MP	§	SOCIEDADE	OI
----------	-----	----------------	--------	-------	---------	--------	----	---	-----------	----

Tribunal de Contas da União – TCU: Entre outras ações, adota acórdãos de avaliação de impacto de audi-

Tr

toria do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – Peti, objetivando verificar o grau de implementação das recomendações e os benefícios decorrentes da Decisão nº 414/2002-Plenário do TCU. O acórdão de 22 de fevereiro de 2006 determina à Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) que adote uma série de medidas no sentido de melhorar o atendimento das crianças e de suas famílias no programa. Entre elas, a apresentação do cadastro único de beneficiários, a apresentação de resultados da capacitação de agentes, a orientação e acompanhamento de procedimentos junto aos municípios, a fiscalização das condicionalidades do programa, a apresentação de resultados (percentual de aumento de renda das famílias beneficiárias, taxa de frequência escolar das crianças do programa, número de crianças exercendo atividade laboral antes e depois da implementação do Peti entre outras). Ao MTE, recomenda a análise para reativar os extintos Grupos Especiais de Combate ao Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador (Gectipas).

Para localização do acórdão descrito acima, indicar na busca global na internet o seguinte código eletrônico da página do TCU: AC-0209-08/06-P

Informações: www.tcu.gov.br

Vara da Infância: Órgão vinculado aos tribunais de justiça estaduais ou ao distrital, recebe denúncias de exploração de mão-de-obra de crianças e adolescentes. As denúncias são encaminhadas à Delegacia Regional do Trabalho (DRT), a fim de que esta proceda com a fiscalização necessária. Paralelamente, também é encaminhado o caso para os órgãos competentes, para que seja verificada a necessidade de inserção da criança ou adolescente em programas de atendimento a vítimas de exploração no trabalho, assim como a aplicação das medidas pertinentes aos pais ou responsáveis, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente. No caso específico de trabalho infantil doméstico, a Vara da Infância tem ainda como atribuição proceder com o retorno da criança ou adolescente ao convívio familiar. Informações: www.tjdf.gov.br

Marco Legal

Trechos de leis brasileiras e internacionais que tratam da prevenção e erradicação do trabalho infantil



Constituição Federal

Art. 227 - É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

 *Ver mais em www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/principal.htm*

Estatuto da Criança e do Adolescente

Título I

Das Disposições Preliminares

Art. 4º - É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Título II

Dos Direitos Fundamentais

Capítulo II

Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade

Art. 17º - O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

Capítulo V

Do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho

Art. 60 - É proibido qualquer trabalho a menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (nova redação dada, conforme Emenda Constitucional nº 20 de 16 de dezembro de 1998).

Art. 61 - A proteção ao trabalho dos adolescentes é regulada por legislação especial, sem prejuízo do disposto nesta Lei.

Art. 62 - Considera-se aprendizagem a formação técnico-profissional ministrada segundo as diretrizes e bases da legislação de educação em vigor.

Art. 63 - A formação técnico-profissional obedecerá aos seguintes princípios:

- I - garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino regular;
- II - atividade compatível com o desenvolvimento do adolescente;
- III - horário especial para o exercício das atividades. (...)

Art. 65 - Ao adolescente aprendiz, maior de quatorze anos, são assegurados os direitos trabalhistas e previdenciários.

Art. 66 - Ao adolescente portador de deficiência é assegurado trabalho protegido.

Art. 67 - Ao adolescente empregado, aprendiz, em regime familiar de trabalho, aluno de escola técnica, assistido em entidade governamental ou não-governamental, é vedado trabalho:

I - noturno, realizado entre as vinte e duas horas de um dia e as cinco horas do dia seguinte;

II - perigoso, insalubre ou penoso;

III - realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social;

IV - realizado em horários e locais que não permitam a freqüência à escola.

Art. 68 - O programa social que tenha por base o trabalho educativo, sob responsabilidade de entidade governamental ou não-governamental sem fins lucrativos, deverá assegurar ao adolescente que dele participe condições de capacitação para o exercício de atividade regular remunerada.

§ 1º - Entende-se por trabalho educativo a atividade laboral em que as exigências pedagógicas relativas ao desenvolvimento pessoal e social do educando prevalecem sobre o aspecto produtivo.

§ 2º - A remuneração que o adolescente recebe pelo trabalho efetuado ou a participação na venda

dos produtos de seu trabalho não desfigura o caráter educativo.

Art. 69 - O adolescente tem direito à profissionalização e à proteção no trabalho, observados os seguintes aspectos, entre outros:

I - respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

II - capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

 Ver mais em www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm

Outras leis e planos nacionais que trazem artigos relativos à criança e ao adolescente como prioridade absoluta são:

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)

Íntegra: www.planalto.gov.br/ccivil/LEIS/L9394.htm

Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)

Íntegra: www.trt02.gov.br/geral/tribunal2/legis/CLT/INDICE.html

Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos

Íntegra: www.mj.gov.br/sedh/ct/spddh/pnedh.pdf

Plano Nacional de Educação

Íntegra: portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/pne.pdf

Portaria sobre Trabalho Perigoso (com artigo que menciona a criança como prioridade absoluta, que presuppõe a erradicação do trabalho infantil prevista no orçamento público) – Portaria nº 20 do Ministério do Trabalho e Emprego (de 13 de setembro de 2001)

Íntegra: www.mte.gov.br/legislacao/portarias/2001/p_20010913_20.pdf ▲

Convenção 182 - Sobre proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação (*Trechos*)

Aprovada pela 87ª Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho (Genebra – 1/6/1999). Em vigor no Brasil por meio do Decreto nº 3.597 de 12 de setembro de 2000.

Art. 1º - Todo Estado-membro que ratificar a presente Convenção deverá adotar medidas imediatas e eficazes para assegurar a proibição e eliminação das piores formas de trabalho infantil em caráter de urgência.

Art. 2º - Para os efeitos desta Convenção, o termo criança designa a toda pessoa menor de 18 anos.

Art. 3º - Para os fins desta Convenção, a expressão as piores formas de trabalho infantil compreende:

(a) todas as formas de escravidão ou práticas análogas à escravidão, como venda e tráfico de crianças, sujeição por dívida, servidão, trabalho forçado ou compulsório, inclusive recrutamento forçado ou obrigatório de crianças para serem utilizadas em conflitos armados;

(b) utilização, demanda e oferta de crianças para fins de prostituição, produção de pornografia ou atuações pornográficas;

(c) utilização, recrutamento e oferta de crianças para atividades ilícitas, particularmente para a produção e tráfico de entorpecentes, conforme definidos nos tratados internacionais pertinentes;

(d) trabalhos que, por sua natureza ou pelas circunstâncias em que são executados, são suscetíveis de prejudicar a saúde, a segurança e a moral da criança.

Art. 4º -

1 – Os tipos de trabalho a que se refere o Artigo 3º (d) serão definidos pela legislação nacional ou pela autoridade competente, após consulta com as organizações de empregadores e de trabalhadores interessadas, levando em consideração as normas internacionais pertinentes, particularmente os parágrafos 3º e 4º da Recomendação sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil, 1999.

2 – A autoridade competente, após consulta com as organizações de empregadores e trabalhadores interessadas, localizará onde ocorrem os tipos de trabalho assim determinados conforme o parágrafo 1º desse Artigo.

3 – A relação dos tipos de trabalho definidos nos termos do parágrafo 1º deste Artigo deverá ser periodicamente examinada e, se necessário, revista em consulta com as organizações de empregadores e de trabalhadores interessadas.

Art. 5º - Todo Estado-membro, após consulta com organizações de empregadores e de trabalhadores, estabelecerá e designará mecanismos apropriados para monitorar a aplicação das disposições que dão cumprimento à presente Convenção.

Art. 6º -

1. Todo Estado-membro elaborará e implementará programas de ação para eliminar, como prioridade, as piores formas de trabalho infantil.
2. Esses programas de ação serão elaborados e implementados em consulta com instituições governamentais competentes e as organizações de empregadores e de trabalhadores, levando em consideração opiniões de outros grupos interessados, caso apropriado.

Art. 7º -

1. Todo Estado-membro adotará todas as medidas necessárias para assegurar a aplicação e cumprimento efetivos das disposições que dão efeito a esta Convenção, inclusive a instituição e a aplicação de sanções penais ou, conforme o caso, de outras sanções.
2. Todo Estado-membro, tendo em vista a importância da educação para a eliminação do trabalho infantil, adotará medidas efetivas para, num prazo determinado:
 - (a) impedir a ocupação de crianças nas piores formas de trabalho infantil;

(b) dispensar a necessária e apropriada assistência direta para retirar as crianças das piores formas de trabalho infantil e assegurar sua reabilitação e integração social;

(c) garantir o acesso de todas a criança retirada das piores formas de trabalho infantil à educação fundamental gratuita e, quando possível e adequado, à formação profissional;

(d) identificar e alcançar crianças particularmente expostas a riscos e entrar em contato direto com elas; e

(e) levar em consideração a situação especial das meninas.

3. Todo Estado-membro designará a autoridade competente responsável pela aplicação das disposições que dão cumprimento a esta Convenção.

 *Ver mais em www.oit.org.br/ipecc/normas/conv182.php*

Recomendação 190 (Trechos)

(...)

I. Programas de Ação

(...)

Os objetivos de tais programas devem ser, entre outros:

(...)

(e) informar, sensibilizar e mobilizar a opinião pública e grupos interessados, inclusive as crianças e suas famílias.

II. Trabalho Perigoso

3. Ao determinar os tipos de trabalho a que se refere o artigo 3º (d) da Convenção, e ao identificar sua localização, dever-se-ia, entre outras coisas, levar em conta:

(a) trabalhos que expõem a criança a abuso físico, psicológico ou sexual;

(b) trabalhos subterrâneos, debaixo d'água, em alturas perigosas ou em espaços confinados;

(c) trabalhos com máquinas, equipamentos e instrumentos perigosos, ou que envolvam manejo ou transporte manual de cargas pesadas;

(d) trabalhos em ambiente insalubre que possa, por exemplo, expor a criança a substâncias, agentes ou processamentos perigosos, ou a temperaturas, ou a níveis de barulho ou vibrações prejudiciais a sua saúde;

(e) trabalhos em condições particularmente difíceis, como os horários prolongados ou noturnos, ou trabalho em que a criança é injustificadamente confinada ao estabelecimento do empregador.

4. No que concerne aos tipos de trabalho referidos no Artigo 3º (d) da Convenção, assim como no parágrafo

3º supra, leis e regulamentos nacionais ou a autoridade competente, após consulta com as organizações de trabalhadores e de empregadores interessadas, poderiam autorizar o emprego ou trabalho a partir de idade de 16 anos, contanto que a saúde, a segurança e a moral da criança fiquem plenamente garantidas e a criança tenha recebido instrução ou treinamento profissional adequado e específico no ramo pertinente de atividade.

III. Aplicação

5. (1) Informações detalhadas e dados estatísticos sobre a natureza e extensão do trabalho infantil deveriam ser compilados e atualizados para servir de base para a definição de prioridades da ação nacional com vista à abolição do trabalho infantil, especialmente à proibição e eliminação de suas piores formas em caráter de urgência.

(2) Essas informações e dados estatísticos deveriam, na medida do possível, incluir dados em separado por sexo, faixa etária, ocupação, ramo de atividade econômica, condição no emprego, frequência escolar e localização geográfica. Dever-se-ia levar-se em consideração a importância de um eficiente sistema de registro de nascimentos, que incluísse a emissão de certidões de nascimento.

(3) Dever-se-iam compilar e ser mantidos atualizados dados pertinentes com relação a violações

de disposições nacionais com vista à proibição e eliminação das piores formas de trabalho infantil.

6. A compilação e a análise de informações e dados, a que se refere o parágrafo 5º supra, deveriam ser feitos com o devido respeito pelo direito à privacidade.

(...)

10. Leis e regulamentos nacionais ou a autoridade competente deveriam determinar a quem será atribuída a responsabilidade no caso de descumprimento de disposições nacionais com vista à proibição e eliminação das piores formas de trabalho infantil.

11. Os Estados-membros deveriam, desde que compatível com a legislação nacional, cooperar, em caráter de urgência, com esforços internacionais com vista à proibição e eliminação das piores formas de trabalho infantil, mediante:

(a) compilação e intercâmbio de informações referentes a infrações penais, inclusive as que envolvessem redes internacionais;

(b) identificação e enquadramento legal de pessoas implicadas em venda e tráfico de crianças, ou na utilização, demanda ou oferta de crianças para fins de atividades ilícitas, para prostituição, produção de pornografia ou atuações pornográficas;

(c) fichamento de autores de tais delitos.

12. Os Estados-membros deveriam dispor para que fossem criminalizadas as seguintes piores formas de trabalho infantil:

(a) todas as formas de escravidão ou as práticas análogas à escravidão, como venda e tráfico de crianças, sujeição e servidão por dívida, trabalho forçado ou compulsório, inclusive recrutamento forçado ou obrigatório de crianças para serem utilizadas em conflitos armados;

(b) utilização, demanda e oferta de crianças para prostituição, para produção de material pornográfico ou atuações pornográficas;

(c) utilização, recrutamento e oferta de crianças para atividades ilícitas, particularmente para produção e tráfico de drogas, conforme definidos nos tratados internacionais pertinentes, ou para atividades envolvam porte ou uso ilegal de armas de fogo ou outras armas.

13. Os Estados-membros deveriam velar por que sanções sejam impostas, inclusive de natureza penal, conforme o caso, a violações de disposições nacionais sobre proibição e eliminação de qualquer dos tipos de trabalho referidos no artigo 3º (d) da Convenção.

14. Quando conviesse, os Estados-membros deveriam também criar, em caráter de urgência, outras medidas penais, civis ou administrativas, para as-

segurar a efetiva aplicação de disposições nacionais sobre proibição e eliminação das piores formas de trabalho infantil, tais como supervisão especial de empresas que tivessem utilizado as piores formas de trabalho infantil e, em caso de persistência, considerar a revogação temporária ou definitiva do alvará de funcionamento.

15. Dentre outras medidas para a proibição e eliminação das piores formas de trabalho infantil, poderiam incluir as seguintes:

- (a) informar, sensibilizar e mobilizar o público em geral, especialmente líderes políticos nacionais e locais, parlamentares e autoridades judiciárias;
- (b) tornar partícipes e treinar organizações de empregadores e de trabalhadores e as organizações civis;
- (c) dar adequado treinamento para funcionários públicos interessados, especialmente inspetores e funcionários responsáveis pela aplicação da lei e outros profissionais do ramo;
- (d) permitir a todo Estado-membro que processe seus cidadãos por infringir suas disposições nacionais relativas à proibição e imediata eliminação das piores formas de trabalho infantil, mesmo quando estas infrações fossem cometidas em outro país;
- (e) simplificar os procedimentos judiciais e administrativos e assegurar que sejam apropriados e ágeis;

- (f) incentivar o desenvolvimento de políticas que atendam os objetivos da Convenção;
- (g) acompanhar e divulgar as boas práticas relativas à eliminação do trabalho infantil;
- (h) divulgar, nos idiomas e dialetos correspondentes, as normas jurídicas ou de outro tipo, sobre o trabalho infantil;
- (i) estabelecer procedimentos especiais de queixa e disposições para proteger contra discriminação e represálias, pessoas que denunciem legitimamente qualquer violação de disposições da Convenção, e criar linhas telefônicas de ajuda ou centros de contato ou designar mediadores;
- (j) adotar medidas apropriadas para melhorar a infra-estrutura educativa e a formação de professores para atender às necessidades de meninos e meninas; e
- (k) levar em conta, se possível, nos programas nacionais de ação:
 - (i) a necessidade de criação de emprego e de formação profissional para pais e adultos nas famílias de crianças que trabalhem nas condições cobertas pela Convenção;
 - (ii) a necessidade de sensibilizar os pais sobre o problema de crianças que trabalhem nessas condições. ▲

Convenção 138 - Sobre idade mínima para admissão a emprego (Trechos)

Aprovada pela 58ª Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho (Genebra – 6/6/1973). Vigora no Brasil por meio do Decreto nº 4.134 de 15 de fevereiro de 2002.

Art. 1º - Todo Estado-membro, no qual vigore esta Convenção, compromete-se a seguir uma política nacional que assegure a efetiva abolição do trabalho infantil e eleve, progressivamente, a idade mínima de admissão a emprego ou a trabalho a um nível adequado ao pleno desenvolvimento físico e mental dos adolescentes.

Art. 2º

(...)

3. A idade mínima fixada nos termos (...) deste artigo não será inferior à idade de conclusão da escolaridade obrigatória ou, em qualquer hipótese, não inferior a 15 anos.

 *Ver mais em www.oit.org.br/ipecc/normas/conv138.php*

Recomendação 146 (Trechos)

(...)

I. Política Nacional

1. Para assegurar o sucesso da política nacional definida no artigo 1º da Convenção sobre a Idade Mínima, 1973, alta prioridade deveria ser conferida à identificação e ao atendimento das necessidades de crianças e adolescentes na política e em programas nacionais de desenvolvimento e à progressiva extensão das medidas interrelacionadas necessárias para criar as melhores condições possíveis para o desenvolvimento físico e mental de crianças e adolescentes.

2. Nesse contexto, especial atenção deveria ser dispensada às seguintes áreas de planejamento e de política:

a) firme compromisso nacional com o pleno emprego, nos termos da Convenção e da Recomendação sobre Política de Emprego, 1964, e medidas para promover o desenvolvimento voltado para o emprego, nas zonas rurais e nas urbanas;

b) progressiva extensão de outras medidas econômicas e sociais para atenuar a pobreza onde quer que exista e a assegurar às famílias padrões de vida e de renda tais que se torne desnecessário o recurso à atividade econômica de crianças;

c) desenvolvimento e progressiva extensão, sem qualquer discriminação, de medidas de seguridade social e de bem-estar familiar para garantir a manutenção da criança, inclusive abonos de família;

d) desenvolvimento e progressiva extensão de adequadas facilidades de ensino, de orientação vocacional e formação profissional ajustadas, na sua forma e conteúdo, às necessidades das crianças e adolescentes interessados;

e) desenvolvimento e progressiva extensão de adequadas facilidades para a proteção e o bem-estar de crianças e adolescentes, inclusive de adolescentes que trabalham, e promoção de seu desenvolvimento.

(...)

4. Deveria ser obrigatória e efetivamente garantida a frequência escolar em tempo integral ou a participação em programas aprovados de orientação profissional ou de formação, pelo menos até a idade mínima especificada para admissão a emprego, especificada no artigo 2º da Convenção sobre Idade Mínima, 1973.

(...)

14. (1) As medidas para garantir a efetiva aplicação da Convenção sobre Idade Mínima, 1973, e desta Recomendação deveriam incluir:

a) fortalecimento, na medida da necessidade, da fiscalização do trabalho e de serviços correlatos, por exemplo, de formação especial de fiscais para detectar e corrigir abusos no emprego ou trabalho de crianças e adolescentes;

b) fortalecimento de serviços para melhoria e inspeção da formação em empresas.

(...)

(3) A fiscalização do trabalho e a fiscalização de formação em empresas deveriam ser estreitamente coordenadas para proporcionar maior eficiência econômica e, de um modo geral, os serviços de administração do trabalho deveriam funcionar em estreita cooperação com os serviços responsáveis por educação, formação, bem-estar e orientação de crianças e adolescentes.

15. Atenção especial deveria ser dispensada:

a) à aplicação de disposições referentes a emprego em tipos perigosos de emprego ou trabalho, e **b)** à proibição de emprego ou trabalho de crianças e adolescentes durante as horas de aula, enquanto fosse obrigatória a educação ou a formação.

16. Deveriam ser tomadas as seguintes medidas para facilitar a verificação de idades:

a) as autoridades públicas deveriam manter um eficiente sistema de registros de nascimento, que incluía a emissão de certidões de nascimento;

b) os empregadores deveriam ser obrigados a ter, e pôr à disposição da autoridade competente, registros ou outros documentos indicando nomes e idades ou datas de nascimento, autenticados se possível, não só de crianças e adolescentes por eles empregados, mas

também de crianças e adolescentes que recebam orientação ou formação profissional em suas empresas;

c) crianças e adolescentes que trabalhassem nas ruas, em bancas, em lugares públicos, no comércio ambulante ou em outras circunstâncias que tornem impraticável a verificação de registros de empregadores, deveriam portar licenças ou outros documentos que atestem que preenchem as condições necessárias para esse trabalho.

 *Ver mais em www.oit.org.br/ipec/normas/rec146.php*

Convenção sobre os Direitos da Criança (Trechos)

Aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de novembro de 2002

(...)

Art. 18º -

1. Os Estados-partes envidarão os maiores esforços para assegurar o reconhecimento do princípio segundo o qual ambos os pais têm responsabilidades comuns na educação e no desenvolvimento da criança. Os pais e, quando for o caso, os representantes legais têm a responsabilidade primordial pela educação e pelo desenvolvimento da criança. Os interesses superiores da criança constituirão sua preocupação fundamental.

2. Para garantir e promover os direitos estabelecidos na presente Convenção, os Estados-partes asseguram uma assistência adequada aos pais e representantes legais da criança no exercício da responsabilidade que lhes cabe de educar a criança e garantem o estabelecimento de instituições, instalações e serviços de assistência à infância.
3. Os Estados-partes tomarão todas as medidas adequadas para garantir às crianças cujos pais trabalhem o direito de beneficiar-se de serviços e instalações de assistência social e creches a que fazem jus.

Art. 19º -

1. Os Estados-partes tomarão todas as medidas legislativas, administrativas, sociais e educativas adequadas à proteção da criança contra todas as formas de violência física ou mental, abuso ou tratamento negligente, maus-tratos ou exploração, incluindo a violência sexual, enquanto se encontrar sob a guarda de seus pais ou de um deles, dos representantes legais ou de qualquer outra pessoa a cuja guarda haja sido confiada.
2. Tais medidas de proteção devem incluir, quando apropriados, processos eficazes para o estabelecimento de programas sociais destinados a assegurar o apoio necessário à criança e àqueles a cuja guarda está confiada, bem como outras formas de prevenção e identificação, notificação, transferência a uma instituição de investigação, tratamento e acompanha-

mento posterior dos casos de maus-tratos infligidos à criança, acima descritos, compreendendo igualmente, se necessário, processos de intervenção judicial.

(...)

Art. 27º -

- 1.** Os Estados-partes reconhecem à criança o direito a um nível de vida adequado, de forma a permitir o seu desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral e social.
- 2.** Cabe primordialmente aos pais e às pessoas que têm a criança a seu cargo a responsabilidade de assegurar, dentro das suas possibilidades e disponibilidades econômicas, as condições de vida necessárias ao desenvolvimento da criança.
- 3.** Os Estados-partes, tendo em conta as condições nacionais e na medida dos seus meios, tomarão as medidas adequadas para ajudar os pais e outras pessoas que tenham a criança sob sua responsabilidade a tornar efetivo este direito e assegurarão, em caso de necessidade, auxílio material e programas de apoio, especialmente no que diz respeito à alimentação, vestuário e alojamento.
- 4.** Os Estados-partes tomam todas as medidas adequadas para assegurar a cobrança da pensão alimentícia devida à criança, de seus pais ou de outras pessoas financeiramente responsáveis pela criança, tanto no seu território quanto no exterior. Nesse sentido, quando a pessoa responsável economicamente pela criança vive

num Estado diferente do da criança, os Estados-partes devem promover a adesão a acordos internacionais, assim como a adoção outras medidas apropriadas.

(...)

Art. 31º -

1. Os Estados-partes reconhecem à criança o direito ao descanso e ao lazer, ao divertimento e às atividades recreativas próprias da idade, bem como à livre participação na vida cultural e artística.

2. Os Estados-partes respeitarão e promoverão o direito da criança de participar plenamente na vida cultural e artística e encorajarão a criação de oportunidades adequadas, em condições de igualdade, para que participem da vida cultural, artística, recreativa e de lazer.

Art. 32º -

1. Os Estados-partes reconhecem à criança o direito de ser protegida contra a exploração econômica e contra o desempenho de qualquer trabalho que possa ser perigoso ou interferir na sua educação, ou que seja nocivo para sua saúde ou para o seu desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social.

2. Os Estados-partes adotarão medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais para assegurar a aplicação do presente artigo. Para isso, e tendo em conta as disposições pertinentes de outros instrumentos jurídicos internacionais, os Estados-partes deverão em particular:

- a) estabelecer uma idade mínima ou idades mínimas para a admissão em empregos;
- b) estabelecer regulamentação apropriada relativa à horários e às condições de emprego; e
- c) estabelecer penalidades ou outras sanções apropriadas a fim de assegurar o cumprimento efetivo do presente artigo.

Art. 34º -

Os Estados-partes comprometem-se a proteger a criança contra todas as formas de exploração e abuso sexual. Para isso, os Estados-partes tomarão, em especial, todas as medidas de caráter nacional, bilateral e multilateral que sejam necessárias para impedir:

- (a) o incentivo ou a coação para que uma criança se dedique a qualquer atividade sexual ilegal;
 - (b) a exploração da criança na prostituição ou outras práticas sexuais ilegais;
 - (c) a exploração da criança em espetáculos ou materiais pornográficos.
- (...)

Art. 36º -

Os Estados-partes protegerão a criança contra todas as demais formas de exploração prejudiciais para qualquer aspecto do seu bem-estar. ▲

 Ver mais em www.onu-brasil.org.br/doc_crianca1.php

Entidades Realizadoras deste Projeto



ANDI

A Agência de Notícias dos Direitos da Infância é uma organização não-governamental fundada em 1993, com sede em Brasília (DF). A missão da ANDI é contribuir para a qualidade da informação pública em torno de temas relevantes para a agenda social brasileira – dentre os quais a promoção e defesa dos direitos da infância e da adolescência.

A Agência considera, no desenho de suas ações, que a democratização do acesso aos direitos sociais básicos pela população infanto-juvenil é condição fundamental para a equidade social e para o desenvolvimento humano. Nesse sentido, procura subsidiar a construção de um noticiário mais contextualizado, que fortaleça um debate plural e exerça um efetivo controle social das políticas públicas voltadas a esses segmentos populacionais.

Dentre as várias ações implementadas pela ANDI está a produção de pesquisas temáticas realizadas a partir de análises sobre a cobertura da imprensa. Um dos exemplos é a série Mídia e Mobilização Social, iniciativa que objetiva instrumentalizar jornalistas, comunicadores, fontes de informação, professores, pesquisadores e estudantes universitários para a prática de um jornalismo socialmente responsável e alinhado com os principais parâmetros do desenvolvimento humano.

Cada um dos volumes que compõem a série Mídia e Mobilização Social tem como ponto de origem uma análise aprofundada, de cunho quanti-qualitativo, sobre o tratamento editorial dado pela imprensa brasileira a um determinado tema central na área da infância e adolescência e para a agenda social do país. Dentre as obras publicadas está *Crianças Invisíveis – o enfoque da imprensa sobre o Trabalho Infantil Doméstico e outras formas de exploração*, realizada em parceria com a Organização Internacional do Trabalho (OIT), Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef) e Editora Cortez. Site www.andi.org.br

OIT

A Organização Internacional do Trabalho foi fundada em 1919, com o objetivo de promover a justiça social e, assim, contribuir para a paz universal e permanente. A OIT tem uma estrutura tripartite única entre as Agências do Sistema das Nações Unidas, na qual os representantes de empregadores e de trabalhadores têm a mesma voz que os representantes de governos.

Ao longo dos anos, a OIT tem adotado, para ratificação de seus Estados-membros, convenções e recomendações internacionais sobre o trabalho. Essas normas

versam sobre liberdade de associação, emprego, política social, condições de trabalho, previdência social, relações industriais e administração do trabalho, entre outras. A OIT desenvolve projetos de cooperação técnica e presta serviços de assessoria, capacitação e assistência técnica aos seus Estados-membros e a seus demais constituintes: empregadores e trabalhadores. A estrutura da OIT compreende: Conferência Internacional do Trabalho, Conselho de Administração e Secretaria Internacional do Trabalho. A Conferência é um fórum mundial que se reúne anualmente para discutir questões sociais e trabalhistas, adotar e rever normas internacionais do trabalho e estabelecer as políticas gerais da Organização. É composta por representantes de governos e de organizações de empregadores e de trabalhadores dos 178(*) Estados-membros da OIT. Esses três constituintes estão também representados no Conselho de Administração, órgão executivo da OIT, que decide sobre as políticas da OIT. A Secretaria Internacional do Trabalho é o órgão permanente que, sob o comando do Diretor-Geral, é constituída por diversos departamentos, setores e por extensa rede de escritórios instalados em mais de 40 países, mantém contato com governos e representações de empregadores e de trabalhadores e marca a presença da OIT em todo o mundo do trabalho.

(*) *Atualizado em março de 2006.*

Publicações da OIT

A Secretaria Internacional do Trabalho é também instância de pesquisa e editora da OIT. Seu Departamento de Publicações produz e distribui material sobre as principais tendências sociais e econômicas. Publica estudos sobre políticas e questões que afetam o trabalho no mundo, obras de referência, guias técnicos, livros de pesquisa e monografias, repertórios de recomendações práticas sobre diversos temas (por exemplo, segurança e saúde no trabalho), e manuais de treinamento para trabalhadores. É também editora da Revista Internacional do Trabalho em inglês, francês e espanhol, que publica resultados de pesquisas originais, perspectivas sobre novos temas e resenhas de livros.

O Escritório da OIT no Brasil edita seus próprios livros e outras publicações, bem como traduz para o português algumas publicações da Secretaria Internacional do Trabalho.

As publicações da OIT podem ser obtidas no Escritório da OIT no Brasil: Setor de Embaixadas Norte, lote 35, Brasília – DF, 70800-400, tel (61) 2106-4600, ou na sede da Secretaria Internacional do Trabalho: CH-1211, Genebra 22, Suíça. Catálogos e listas de novas publicações estão disponíveis nos endereços acima ou por e-mail: vendas@oitbrasil.org.br

Visite nossa página na internet: www.oitbrasil.org.br

Ficha Técnica

Realização: ANDI / OIT / IPEC

Coordenação e texto: Daniela Rocha e Marco Túlio Alencar

Reportagem e texto: Marília Mundim

Assistente de reportagem (estagiária): Vanessa Amábile

Edição: Daniela Rocha, Marco Túlio Alencar e Adriano Guerra

Supervisão editorial: Veet Vivarta

Projeto Gráfico: André Nóbrega

Diagramação: André Nóbrega e Viviane Barros

Impressão e Acabamento: Gráfica Coronário

Tiragem: 4.500 exemplares

Brasília, fevereiro de 2007

Este livreto é publicado no marco do Programa de Comunicação para Erradicação das Piores Formas de Trabalho Infantil, executado pela ANDI – Agência de Notícias dos Direitos da Infância, em parceria com o Programa Internacional de Eliminação do Trabalho Infantil da Organização Internacional do Trabalho (IPEC/OIT).

ANDI – AGÊNCIA DE NOTÍCIAS DOS DIREITOS DA INFÂNCIA

SDS – Ed. Boulevard Center – Bloco “A” – sala 101

CEP 70391-900 – Brasília - DF

Tel. (61) 2102-6508 / Fax (61) 2102-6550

Site: www.andi.org.br

Presidente do Conselho: Oscar Vilhena Vieira

Secretário Executivo: Veet Vivarta

Secretária Executiva Adjunta: Ely Harasawa

Coordenadores do Programa de Comunicação para Erradicação das Piores Formas de Trabalho Infantil (2004-2006): Daniela Rocha e Marco Túlio Alencar

OIT – ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO

Setor de Embaixadas Norte – Lt. 35

CEP 70800-400 – Brasília - DF

Tel.: (61) 2106-4600 / Fax: (61) 3322-4352

Site: www.oitbrasil.org.br

Organização Internacional do Trabalho

Programa Internacional para Eliminação do Trabalho Infantil (IPEC)

Programa de Duração Determinada (PDD)

Diretora do Escritório da OIT no Brasil: Laís Abramo

Diretor Adjunto do Escritório da OIT no Brasil: José Carlos Ferreira

Coordenador Nacional do IPEC: Pedro Américo Furtado de Oliveira

Coordenador de Projetos do IPEC: Renato J. Mendes

Equipe Técnica do IPEC no Brasil: Cynthia Ramos (Oficial de Projeto), Daniel Borges (Estagiário), Daniela Rocha (2007) (Oficial de Projeto), Hugo Rosa Conceição (Assistente de Projeto), Maria Cláudia Mello Silva Falcão (Oficial de Projeto), Paula Fonseca (Assistente de Projeto), Thaís Fortuna (Assistente de Projeto)

Piores Formas de Trabalho Infantil

Um guia para jornalistas

O Brasil avançou consideravelmente na prevenção e eliminação do trabalho infantil, e suas estratégias são um modelo internacional. Será isso suficiente? O que fazer com a persistência do problema em uma proporção que ainda é preocupante? Qual o papel de cada profissional diante desse quadro?

Estas são questões que preocupam a ANDI - Agência de Notícias dos Direitos da Infância, a Organização Internacional do Trabalho e o Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil.

É neste contexto que esta publicação busca facilitar a cobertura jornalística sobre o trabalho infantil e suas piores formas.

Informações presentes neste guia:

- Contextualização do cenário nacional e das iniciativas de combate às piores formas.
- Relação diversificada de instâncias e instituições que trabalham com o problema, com descrição de suas atividades e endereço eletrônico.
- Resumo do marco legal da área.

Parceria



FÓRUM NACIONAL DE PREVENÇÃO E
ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL